

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3488

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006323-6
IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Adoto o relatório de fls. 222/223, acrescentando o seguinte:

Às fls. 222/225, o pedido de liminar foi indeferido.

O impetrado prestou informações (fls. 234/260) e o Estado de Roraima apresentou defesa (fls. 261/277), ambos suscitando preliminar de ausência de direito líquido e certo e pugnando, no mérito, pela denegação do *mandamus*.

Em parecer de fls. 282/289, o Ministério Público de 2.º grau opinou pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela denegação da segurança.

Posteriormente, o impetrante requereu a desistência da ação (fls. 292/294).

Vieram-me os autos conclusos.

Assim relatados, passo a decidir.

Conforme entendimento jurisprudencial pacífico, é lícito ao impetrante desistir, a qualquer tempo, da ação mandamental, independentemente da aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada.

Nesse sentido:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA.
Mandado de Segurança. Desistência. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedente do Tribunal Pleno. Vícios no julgado. Inexistência. Embargos de declaração rejeitados.” (STF, RE-AgR-ED 337276 / SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2.ª Turma, j. 25/03/2003, DJ 25/04/2003, p. 63).

Sendo assim e considerando que o procurador judicial ostenta poderes especiais para desistir (fl. 31), verifica-se que não há óbice ao acolhimento do pedido.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, c/c o art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista, 16 de novembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 06 006118-0
IMPETRANTE: MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES, contra ato do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese, que responde a processo administrativo disciplinar e que vem sendo vítima de ato abusivo e ilegal, consubstanciado no seu afastamento preventivo do cargo de Delegado de Polícia Civil, sem que lhe tenha sido oportunizado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Requer, assim, liminarmente, que lhe seja assegurado o retorno ao exercício do cargo, com a restituição de sua arma e da carteira funcional, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 07/82).

O pedido de liminar foi indeferido à fl. 84.

O impetrado prestou informações às fls. 90/97, suscitando preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam*, de carência da ação e de impossibilidade jurídica do pedido, pugnando, no mérito, pela denegação da segurança.

Em parecer de fls. 99/106, o Ministério Público de 2.º grau opina pelo acolhimento da primeira preliminar e, no mérito, pela denegação da ordem.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em preliminar, verifica-se a ilegitimidade passiva *ad causam* da autoridade apontada como coatora.

Compulsando os autos, depreende-se, pelo documento de fl. 96, que o ato impugnado não foi praticado pelo Secretário de Segurança Pública, mas pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Assim, a errônea indicação da autoridade coatora, por afetar uma das condições da ação, acarreta a extinção do processo sem resolução de mérito, não podendo o julgador substituir o sujeito passivo do mandado de segurança.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO FEITO.

1. No mandado de segurança, a autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato lesivo impugnado.

2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual.
 3. Verificando-se a ilegitimidade passiva '*ad causam*' da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação.
 4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo." (STJ, RMS 15124/SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 10.06.2003, DJ 22.09.2003, p. 259).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de novembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006391-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ANTONIO RAIMUNDO N GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXEQÜENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. CONSULTA AOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM ESTE TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. AGILIDADE E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AGRAVO PROVIDO.

Os Acordos firmados por este egrégio Tribunal de Justiça junto à BOVESA, CAER, CER, TER/RR E DETRAN/RR, têm por escopo dar maior celeridade, agilidade e eficiência à prestação jurisdicional. Se o exeqüente não dispõe de outras informações que possam ajudar na localização do executado, pode solicitar a consulta aos órgãos que celebram acordo com esta Corte.

O fato do exeqüente ter solicitado que a consulta fosse realizada diretamente na Corregedoria de Justiça, sem pedir primeiro a consulta ao banco de dados do DETRAN/RR, conforme dispõe a Portaria CGJ n° 055/06, não obsta a possibilidade do magistrado efetuar a pesquisa primeiramente ao banco de dados do Departamento estadual de Trânsito de Roraima, para, após, se não obtiver êxito, solicitar à Corregedoria de Justiça a consulta junto aos demais órgãos, haja vista que o objetivo dos Acordos celebrados é exatamente propiciar maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.

Agravo provido. Decisão reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 01006006391-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe total provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

MM Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005643-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CAETANA LIMA DE CASTRO
ADVOGADOS: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO E OUTRO
APELADO: O MUNICÍPIO DE CANTÁ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO AUTOR. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Sendo do autor o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, e dele não se desincumbindo a contento, impõe-se a improcedência do seu pedido.
2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001006005643-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, porém negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005181-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOLÓGICO. PERFIL PROFISSIONAL DESCONHECIDO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. NULIDADE DO EXAME. VIOLAÇÃO À GARANTIA DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. NOMEAÇÃO DO CANDIDATO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO DECURSO DO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO.

1. O edital em exame deixou de estabelecer critérios objetivos para a avaliação psicológica, limitando-se a prestar informações genéricas, não informou quais técnicas seriam aplicadas e muito menos se o candidato seria submetido a uma avaliação objetiva ou a uma entrevista. Ademais, não deixou claro quais seriam os instrumentos utilizados para se chegar a conclusão de que o candidato se adequava ao perfil profissional, este, também, desconhecido, deixando margem à utilização de critérios subjetivos, o que efetivamente é incabível
2. Apesar de legítima a exigência de exame psicológico para o ingresso na Carreira da Polícia Civil do Estado de Roraima, é ilegal o teste que exige a adequação dos candidatos a um determinado "perfil

profissional”, previamente definido, mas desconhecido dos concorrentes.

3. A realização dos concursos públicos deve pautar-se em critérios de avaliação estritamente objetivos, sendo imprescindível a sua ampla divulgação aos candidatos, sob pena de violação aos princípios da publicidade e da segurança jurídica.

4. Tendo a candidata tomado posse no cargo de Delegado da Polícia Civil há quase três anos, torna-se desaconselhável sua desconstituição, diante da consolidação da situação fática, sendo que seu desfazimento não trará qualquer benefício para a Administração Pública; ao contrário, acarretar-lhe-ia prejuízo, na medida em que a candidata, com o exercício da função, já comprovou estar habilitada para as atribuições do cargo.

5. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001005005181-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006341-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ADELINA GOMES LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXEQÜENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. CONSULTA AOS BANCOS DE DADOS DOS ORGÃOS CONVENIADOS COM ESTE TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. AGILIDADE E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIAL. AGRAVO PROVIDO.

Os Acordos firmados por este egrégio Tribunal de Justiça junto à BOVESA, CAER, CER, TER/RR E DETRAN/RR, têm por escopo dar maior celeridade, agilidade e eficiência à prestação jurisdicional. Se o exequente não dispõe de outras informações que possam ajudar na localização do executado, pode solicitar a consulta aos órgãos que celebraram acordo com esta Corte.

O fato do exequente ter solicitado que a consulta fosse realizada diretamente na Corregedoria de Justiça, sem pedir primeiro a consulta ao banco de dados do DETRAN/RR, conforme dispõe a Portaria CGJ nº 055/06, não obsta a possibilidade do magistrado efetuar a pesquisa primeiramente ao banco de dados do Departamento estadual de Trânsito de Roraima, para, após, se não obtiver êxito, solicitar à Corregedoria de Justiça a consulta junto aos demais órgãos, haja vista que o objetivo dos Acordos celebrados é exatamente propiciar maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.

Agravo provido. Decisão reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 01006006341-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe total provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

MM Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006623-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
PACIENTES: ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR E DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FORMAÇÃO DE QUADRILHA E ESTELIONATO, EM CONTINUIDADE DELITIVA – TESES DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. *In casu*, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve dez acusados com defensores distintos e a realização de diligências sabidamente demoradas, além de ter a defesa contribuído para o excesso (Súmula 64 do STJ).

2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis dos pacientes, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.

3. A “delação premiada” constitui-se em causa de diminuição de pena, não interferindo na prisão preventiva.

4. A soltura de outros acusados no mesmo processo, por decisão do Juízo *a quo*, não vincula o pronunciamento desta Corte, sendo certo que tal situação não se equipara ao denominado “efeito extensivo dos recursos”, previsto no art. 580 do CPP.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.03.001004-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: SILVANA APARECIDA MENDES MATSDORF E ROBSON PIERRE MATSDORF

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO

EMBARGADO: FRANCISCA DE SOUZA FIGUEIREDO

ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER GUEDES

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006543-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
PACIENTE: RAFAEL FEITOZA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: *HABEAS CORPUS* – ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO – TESES DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E DE CERCEAMENTO DE DEFESA – IMPROCEDÊNCIA.

1. Há muito se firmou o entendimento de que, encerrada a instrução criminal, encontrando-se o processo em grau de diligências ou de alegações finais, não se considera o excesso de prazo anteriormente ocorrido para efeito de concessão de *habeas corpus*. Incidência da Súmula 52 do STJ.
2. Por outro lado, não procede a alegação de cerceamento de defesa. Primeiro, porque o paciente, na fase do art. 499 do CPP, nada requereu em relação às testemunhas não ouvidas. Segundo, porque eventual nulidade ocorrida durante a instrução deve ser argüida na fase das alegações finais (CPP, art. 571, II), não podendo esta Corte, em sede de *habeas corpus*, examinar antecipadamente a matéria, sob pena de supressão de instância.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005645-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: DÉBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: CONCURSO. NOMEAÇÃO. MERA EXPECTATIVA.

1. O candidato tem direito ao cumprimento do edital do concurso, mas não lhe assiste o direito à nomeação, mesmo que habilitado em primeiro lugar, salvo se desrespeitada a ordem de classificação.
2. Necessidade, conveniência e oportunidade da nomeação de candidato aprovado devem ser aferidas pela administração pública.
3. Recurso provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006402-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JONAS SERGIO CAVALCANTE TELES
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA.
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CEDIDO AO ESTADO.
PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DE DESVIO DE FUNÇÃO. SITUAÇÃO FÁTICA CRIADA PELO CESSIÓNARIO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 03 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004792-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
APELADO: CLÓVIS ALVES PONTE
ADVOGADA: DR.ª LUCIANA BRIGLIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR. JULGAMENTO EXTRA PETITA.
1. O pedido retrata o provimento jurisdicional que o autor espera que lhe seja dado, sendo que, conjuntamente com a causa de pedir, baliza a atividade jurisdicional, e o julgamento *extra petita* é aquele em que o julgador concede algo diverso do que lhe foi apresentado para decisão.

2. tendo a sentença monocrática sido proferida dentro dos limites traçados pela pretensão do autor, não há que se falar em julgamento *extra petita*.

3. Preliminar rejeitada.

CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. APROVEITAMENTO DE CARÊNCIA DE PLANO ANTERIOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA.

1. Se cumpridos todos os requisitos exigidos pela apelante para o aproveitamento da carência cumprida em outra UNIMED, inexiste óbice para que se reconheça o cumprimento das carências pelo beneficiário, posto que está presente o princípio da reciprocidade entre as UNIMED'S e há similaridade entre os planos contratados e suas formas de pagamento.

2. A fixação da indenização por danos morais pauta-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Com base em tais princípios, buscar-se-á, em cada caso específico, a determinação de um valor adequado para compensar o constrangimento sofrido pelo ofendido e desestimular o ofensor à prática de atos semelhantes. Deve-se, ainda, ter em mente que a indenização não pode gerar enriquecimento ilícito da parte lesada. Valor fixado adequadamente.

3. Em se tratando de indenização por danos morais, não há que se falar em mora em momento anterior à fixação do *quantum* indenizatório por decisão judicial, haja vista que somente após a publicação desta é que o devedor toma ciência do valor da indenização a ser pago em razão do dano provocado. Sobreindo a decisão judicial, a indenização torna-se líquida. Com efeito, é a partir dessa data que incide a correção monetária.

4. Não há sucumbência recíproca, quando o autor tem atendidas todas as suas pretensões, decaindo apenas no que se referia a aplicação da multa contratual. E assim sendo, decaiu de parte mínima do seu pedido, impondo-se a aplicação da regra prevista no artigo 21, parágrafo único, do CPC.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 00100504792-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006349-1 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL**

**AGRAVADO: ÁLVARO VITAL CABRAL DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXEQÜENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. CONSULTA AOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM ESTE TRIBUNAL. POSSIBILIDADE, AGILIDADE E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIAL. AGRAVO PROVIDO.
Os Acordos firmados por este egrégio Tribunal de Justiça junto à BOVESA, CAER, CER, TER/RR E DETRAN/RR, têm por escopo dar maior celeridade, agilidade e eficiência à prestação jurisdicional. Se o exequente não dispõe de outras informações que possam ajudar na localização do executado, pode solicitar a consulta aos órgãos que celebram acordo com esta Corte.

O fato do exequente ter solicitado que a consulta fosse realizada diretamente na Corregedoria de Justiça, sem pedir primeiro a consulta ao banco de dados do DETRAN/RR, conforme dispõe a Portaria CGJ nº 055/06, não obsta a possibilidade do magistrado efetuar a pesquisa primeiramente ao banco de dados do Departamento estadual de Trânsito de Roraima, para, após, se não obtiver êxito, solicitar à Corregedoria de Justiça a consulta junto aos demais órgãos, haja vista que o objetivo dos Acordos celebrados é exatamente propiciar maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.

Se o exequente não dispõe de outras informações que possam ajudar na localização do executado, pode solicitar a consulta aos órgãos que celebram acordo com esta Corte.

O fato do exequente ter solicitado que a consulta fosse realizada diretamente na Corregedoria de Justiça, sem pedir primeiro a consulta ao banco de dados do DETRAN/RR, conforme dispõe a Portaria CGJ nº 055/06, não obsta a possibilidade do magistrado efetuar a pesquisa primeiramente ao banco de dados do Departamento estadual de Trânsito de Roraima, para, após, se não obtiver êxito, solicitar à Corregedoria de Justiça a consulta junto aos demais órgãos, haja vista que o objetivo dos Acordos celebrados é exatamente propiciar maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.

Agravo provido. Decisão reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 01006006349-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe total provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

MM Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006351-7 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL**

**AGRAVADO: ANTONIA MARIA ARAÚJO FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXEQÜENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. CONSULTA AOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM ESTE TRIBUNAL. POSSIBILIDADE, AGILIDADE E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIAL. AGRAVO PROVIDO.

Os Acordos firmados por este egrégio Tribunal de Justiça junto à BOVESA, CAER, CER, TER/RR E DETRAN/RR, têm por escopo dar maior celeridade, agilidade e eficiência à prestação jurisdicional. Se o exequente não dispõe de outras informações que possam ajudar na localização do executado, pode solicitar a consulta aos órgãos que celebram acordo com esta Corte.

O fato do exequente ter solicitado que a consulta fosse realizada diretamente na Corregedoria de Justiça, sem pedir primeiro a consulta ao banco de dados do DETRAN/RR, conforme dispõe a Portaria CGJ nº 055/06, não obsta a possibilidade do magistrado efetuar a pesquisa primeiramente ao banco de dados do Departamento estadual de Trânsito de Roraima, para, após, se não obtiver êxito, solicitar à Corregedoria de Justiça a consulta junto aos demais órgãos, haja vista que o objetivo dos Acordos celebrados é exatamente propiciar maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.

Agravo provido. Decisão reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 01006006351-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe total provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

MM Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006382-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: CURSO PRÉ-VESTIBULAR ALPHA LTDA ME
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXEQÜENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. CONSULTA AOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM ESTE TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. AGILIDADE E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AGRAVO PROVIDO.

Os Acordos firmados por este egrégio Tribunal de Justiça junto à BOVESA, CAER, CER, TER/RR E DETRAN/RR, têm por escopo dar maior celeridade, agilidade e eficiência à prestação jurisdicional. Se o exequente não dispõe de outras informações que possam ajudar na localização do executado, pode solicitar a consulta aos órgãos que celebraram acordo com esta Corte.

O fato do exequente ter solicitado que a consulta fosse realizada diretamente na Corregedoria de Justiça, sem pedir primeiro a consulta ao banco de dados do DETRAN/RR, conforme dispõe a Portaria CGJ n° 055/06, não obsta a possibilidade do magistrado efetuar a pesquisa primeiramente ao banco de dados do Departamento estadual de Trânsito de Roraima, para, após, se não obtiver êxito, solicitar à Corregedoria de Justiça a consulta junto aos demais órgãos, haja vista que o objetivo dos Acordos celebrados é exatamente propiciar maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.

Agravo provido. Decisão reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n° 01006006391-3, acordam os Excellentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe total provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

MM Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005798-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a FERNANDA MIRANDA F. DE MATTOS
RECORRIDO: LEÔNIDAS MARTINS DE FRANÇA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Leônidas Martins de França, com fulcro no art. 102, III, “a”, da Constituição Federal, contra o v. acórdão do fl. 211/212.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada violou o §6º do art. 37 da Constituição Federal, às fls. 216/221. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 225/229, pugna o recorrido pela inadmissibilidade do presente recurso, por falta de pressuposto e, no mérito, pelo não provimento do mesmo.

É o relatório, DECIDO.

Merce ser positivo o juízo de admissibilidade do recurso em tela.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4^a ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI n° 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art.37, §6º da Constituição Federal/88.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de novembro de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006716-1 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: WESLEY GIRDENE VENTURA TORREIAS
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

WESLEY GIRDENE VENTURA TORREIAS interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão, proferida pelo Juiz Substituto da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Cominatória de Obrigação de Fazer n.º 001006146015-9, por meio da qual o pedido de concessão de liminar foi indeferido.

Alega, em síntese, que: (a) está presente o perigo da demora justificador da tramitação por instrumento; (b) o Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração, ao expedir o edital, agiu em nome do Estado de Roraima, portanto, este é legitimado a figurar no pólo passivo; (c) “inexistiu ato de autoridade expresso que determinou o afastamento do Recorrente do concurso para os quadros da Polícia Militar, mas sim mera expedição de edital informando tal exclusão” (fl. 05); (d) “sustentar que ‘há vedação legal expressa para a concessão de liminar no presente caso, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei n.º 8.437 de 30 de junho de 1992’ não nos parece subsistente, pois, com arrimo no art. 5º, XXXV, da CF/88, o jurisdicionado terá direito de receber do Judiciário toda tutela jurisdicional adequada” (fl. 05)

Diz, também, que: (e) “a Lei n.º 8.437/92, [...] é anterior à criação do instituto da antecipação de tutela, logo não poderia vedar seu deferimento, como não veda, já que meramente de ação cautelares” (fl. 06 – sic); (f) o art. 1.^º da Lei Federal n.º 9.494/97 não incide neste caso; (g) “o dispositivo de lei invocado na decisão agravada [art. 1º da L. 9.494/97 c/c o § 1º do art. 1º da L. 8.437/92] trata de matéria estranha à trazida pelo Agravante, que apenas quer que o Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares seja conduzido nos moldes legais, tendo, assim, respeitado seu direito de concorrer em condições de igualdade com todos os demais inscritos” (fl. 06).

Afirma, também, que: (h) “... em acolhendo dita vedação legal ao deferimento da liminar em face do Estado de estar-se-ia, esta eg. Corte, laborando em constitucionalidade (art. 5.º, XXXV), tendo em vista que a providência postulada é *adequada* e *indispensável* ao Agravante” (fl. 07); (i) em razão de o ente Agravado ser legítimo para compor o pólo passivo da ação ordinária declaratória originária, adequada a medida judicial eleita – ordinária, e competente o Juízo de 1.^º Grau; (j) estão presentes os requisitos para a concessão de liminar.

Pede o deferimento do pedido de liminar e a reforma da decisão.

Os documentos de fls. 10-96 foram trazidos com a inicial.
 Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

Está presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, capaz de justificar a tramitação por instrumento, em razão da natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Também vejo presente o perigo da demora, suficiente para a atribuição do efeito suspensivo, configurado pela iminência da realização do curso de formação.

Inexiste, contudo, a fumaça do bom direito.

Nesta primeira análise, percebi que, em momento algum, o Juiz de 1.^º Grau questionou a legitimidade passiva para a ação ordinária ajuizada. Foi dito apenas que o ato combatido foi praticado por uma autoridade pública que, se a ação fosse um mandado de segurança, o seu foro por prerrogativa de função faria com que o processo tramitasse no Tribunal de Justiça originariamente.

É realmente isso o que diz o § 1.^º do art. 1.^º da Lei Federal n.º 8.437/97:

“§ 1.^º Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade

sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal.”

O Estado de Roraima figura legitimamente no pólo passivo, mas o ato foi praticado por autoridade sujeita a foro por prerrogativa de função (COJERR, alínea “h” do inc. IV do art. 14).

Além disso, o art. 1.^º da Lei Federal n.º 9.494/97 estende para a antecipação de tutela as regras referentes à medida cautelar, constante nos arts. 1.^º, 3.^º e 4.^º da Lei Federal n.º 8.437/92.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

Intime-se o Agravado para que apresente resposta, nos termos do inc. V do art. 527 do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Públco para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005966-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
 APELADO: CONSTRUTORA URBANIZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA apelou contra a sentença proferida pelo MM. Juiz da 2.^a Vara Cível da Capital, às fls. 33-35, que extinguira, com esteio nos arts. 174 do CTN c/c 269, IV, do CPC, a execução fiscal (proc. n.º 010.01.019688-8) movida contra CONSTRUTORA URBANIZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO (petição recursal e razões, às fls. 40-44).

Alegou que: a) seria vedado ao magistrado reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, por força do art. 219, § 5.^º, do CPC; b) a prescrição não teria ocorrido, porque interrompida pela citação editalícia.

O defensor público nomeado curador especial ao executado manifestou, à fl. 51, desinteresse de contra-arrazoar o apelo e postulou o prosseguimento do feito.

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

Merce medrar o recurso.

Com efeito, a Fazenda não foi ouvida antes do reconhecimento *ex officio*, em 16.05.2005, da prescrição intercorrente, pelo que restou desatendido o art. 40, § 4.^º, da LEF.

Nesse sentido, a recente jurisprudência do STJ:
 “TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PREScriÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO CONDICIONADO À ANTERIOR OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. LEI N° 6.830/80 ACRESCENTADO PELA LEI N° 11.051/04.

I - O posicionamento do STJ sempre foi no sentido de que não é correta a decretação *ex officio* da prescrição em sede de execução fiscal, por versar sobre direito patrimonial disponível.

II - A partir da Lei nº 11.051/04, que incluiu o § 4º no art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser autorizado ao julgador reconhecer de ofício a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, após ouvida a Fazenda Pública. O novel dispositivo introduzido na Lei de Execução Fiscal é de natureza processual, aplicando-se de imediato a todos os processos em curso.

III - Assim, a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial passou a ser condicionada à oitiva da Fazenda Pública, para oportunizar a argüição de causas impeditivas ao reconhecimento, sendo que na hipótese dos autos tal condição não foi implementada, razão pela qual se tem indevida a decretação da prescrição.

IV - Recurso especial provido” (grifei; REsp – 849494/RS; PRIMEIRA TURMA; j. 17/08/2006; DJ 25/09/2006 p. 241; Relator Min. FRANCISCO FALCÃO; v.u.)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFFICIO PELO JUIZ. LEI 11.051/2004 QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OUVIDA A FAZENDA PÚBLICA PREVIAMENTE.

1. A jurisprudência desta Corte Especial perfilhava o entendimento segundo o qual era defeso ao juiz decretar, de ofício, a consumação da prescrição em se tratando de direitos patrimoniais (art. 219, § 5º, do CPC). Precedentes: REsp 642.618 - PR; Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, Segunda Turma, DJ de 01.02.2005; REsp 327.268 -PE, Relatora Ministra ELIANA CALMON. Primeira Seção, DJ de 26.05.2003; REsp 513.348 - ES, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJ de 17.11.2003.

2. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente.

3. O advento da aludida lei possibilita ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública para que possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que, in casu, não se verifica (precedentes: REsp 803.879 - RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJ de 03 de abril de 2006; REsp 810.863 - RS, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 20 de março de 2006; REsp 818.212 - RS, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 30 de março de 2006).

4. Tratando-se de norma de natureza processual, a sua aplicação é imediata, inclusive nos processos em curso, competindo ao juiz da execução decidir acerca da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.

5. In casu, a prescrição não poderia ser decretada de ofício porquanto não ouvida a Fazenda Pública.

6. Agravo Regimental desprovido.” (grifei; REsp – 764827/RS; PRIMEIRA TURMA; j. 19/09/2006; DJ 28/09/2006 p. 210; Relator Min. LUIZ FUX; v.u.)

“EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE - CDA – DIVERSOS EXERCÍCIOS – LEI 11.280/06 – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual, em execução fiscal, o despacho que ordena a citação não interrompe a prescrição, uma vez que somente a citação pessoal tem esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei n. 6.830/80. Com efeito, somente a citação regular interrompe a prescrição, mas esta, quando tratar de direitos patrimoniais, não pode ser decretada de ofício.

2. No particular, verifica-se que não houve a citação do devedor, razão por que a execução ficou paralisada por mais de cinco anos. O insigne Magistrado, todavia, sem intimação prévia das partes,

ordenou, de ofício, a extinção do feito pela ocorrência da prescrição.

3. Registre-se que só com o advento da Lei n. 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n. 6.830/80, tornou-se possível a decretação ex-ofício da prescrição pelo juiz, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.

4. É nula a CDA que engloba num único valor a cobrança de mais de um exercício.

Recurso especial provido em parte.” (grifei; REsp 856112/RS; SEGUNDA TURMA; j. 05/09/2006; DJ 18/09/2006 p. 304; Relator Min. HUMBERTO MARTINS; v.u.)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. CÔMPUTO DE VÁRIOS EXERCÍCIOS NUM SÓ, SEM DISCRIMINAÇÃO DO PRINCIPAL E DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS, ANO A ANO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. ART. 2º, § 8º, DA LEI N.

6.830/80. POSSIBILIDADE DESDE ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFFICIO PELO JUIZ. LEI 11.051/2004 QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OUVIDA A FAZENDA PÚBLICA PREVIAMENTE.

(...). 9. A jurisprudência desta Corte Especial perfilhava o entendimento segundo o qual era defeso ao juiz decretar, de ofício, a consumação da prescrição em se tratando de direitos patrimoniais (art. 219, § 5º, do CPC). Precedentes: REsp 642.618 - PR; Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, Segunda Turma, DJ de 01.02.2005; REsp 327.268 - PE; Relatora Ministra ELIANA CALMON. Primeira Seção, DJ de 26.05.2003; REsp 513.348 - ES, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJ de 17.11.2003.

5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente.

10. O advento da aludida lei possibilita ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública para que possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, o que, in casu, não se verifica (precedentes: REsp 803.879 - RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJ de 03 de abril de 2006; REsp 810.863 - RS, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 20 de março de 2006; REsp 818.212 - RS, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 30 de março de 2006).

11. Tratando-se de norma de natureza processual, a sua aplicação é imediata, inclusive nos processos em curso, competindo ao juiz da execução decidir acerca da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.

Recurso especial provido.” (grifei; REsp – 764827/RS; PRIMEIRA TURMA; j.: 19/09/2006; DJ 28/09/2006 p. 210; Relator Min. LUIZ FUX; v.u.)

ISTO POSTO, dou provimento ao recurso, para anular a sentença de fls. 33-35, lastreado no art. 557, § 1º-A, do CPC, determinando o retorno dos autos à instância *a quo*, com vistas ao prosseguimento da execução.

Boa Vista (RR), 13 de novembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006270-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MAZENALDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ANDERSON CAVALCANTE DE MORAES
APELADO: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de apelação (fls. 97-100) interposta contra a r. sentença (fls. 93-95) proferida pelo Juiz da 4.^a Vara Cível da Capital, que julgou parcialmente procedente o pedido veiculado na ação de depósito (autos n.º 010.03.063741-6) ajuizada por BANCO HONDA S/A, ora apelado, em face de MAZENALDO COSTA DE SOUZA, ora apelante.

A decisão de piso condenou o ora apelante a “... efetuar a entrega, em 24 horas, do equivalente em dinheiro ao objeto roubado, sob pena de prosseguimento nos termos do art. 906 do CPC...”, bem como “... ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10 %...” (fl. 95).

O apelante irresignou-se tão-só contra a sua condenação nas custas e honorários de advogado, alegando ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Requereu a reforma da sentença vergastada “... para isentar o recorrente de arcar com os ônus sucumbenciais.” (fl. 100).

O apelado contra-arrazouou, às fls. 102-109, pugnando pela manutenção do decisório arrostando, pois o “... beneficiário da justiça gratuita não tem direito à isenção da condenação nas verbas de sucumbência, mas à suspensão do pagamento, enquanto durar a

situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, a teor do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50." (fl. 106).

Vieram-me conclusos.

É o relato.

Decido.

Com respeito ao *thema decidendum*, o STJ tem decidido como segue:

"... o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão-somente determina-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condeneado..." (REsp 683671/RS; Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI; QUARTA TURMA; j. 12/12/2005; DJ 01.02.2006 p. 564; v.u.);

"1 - Tendo os autores restado vencidos na demanda, sujeitam-se aos ônus sucumbenciais, inclusive com o pagamento desta parcela à parte adversa, ainda que beneficiários da justiça gratuita.
2 - Ocorre que, nestes casos, o pagamento fica sobretestado por 05 anos ou até que a parte vencedora comprove não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida." (EDcl no REsp 746755/MG; Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI; QUARTA TURMA; j. 29/11/2005; DJ 19.12.2005 p. 440);

"... tanto a jurisprudência do excelso STF quanto a deste STJ está cristalizada no sentido de que a assistência judiciária não afasta a sucumbência imposta à parte, apenas suspende o pagamento por até cinco anos, se não revertido, antes, o estado de necessidade, incidindo, após, a prescrição.

5. Recurso especial provido para determinar a condenação da recorrida às custas e honorários, respeitado o estabelecido no artigo 12 da Lei 1060/50." (REsp 777576/BA; Relator Ministro JOSÉ DELGADO; PRIMEIRA TURMA; j. 08/11/2005; DJ 05.12.2005 p. 245; v.u.);

"A concessão do benefício da justiça gratuita não isenta da condenação nos ônus sucumbenciais, apenas suspende a exigibilidade do pagamento pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Precedentes." (REsp 605338/MT; Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI; TERCEIRA TURMA; j. 06/09/2005; DJ 26.09.2005 p. 359).

In casu, a condenação do apelante nos ônus sucumbenciais deve ser interpretada à luz do art. 12 da L. 1.060/50 e dos excertos jurisprudenciais *supra*.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, por manifesta improcedência, com espeque no art. 557, *caput*, do CPC.

Boa Vista (RR), 13 de novembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006526-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SUELENI RIBEIRO CARNEIRO
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo SUELENI RIBEIRO CARNEIRO, irresignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível desta capital, que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.141728-2) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

Alega que seus rendimentos não comportam qualquer outra despesa além da necessária para a sua própria manutenção, ponderando que a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, de acordo com os termos da Lei nº 1060/50, é suficiente para a concessão do favor legal.

Apresenta os documentos de fls. 06 a 23.

Às fls. 25/26 foi deferida a gratuidade.

Não obstante intimada, a Fazenda Pública deixou transcorrer o prazo para contraminutar (fl. 36).

É o sucinto relatório.

Este Tribunal tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício.

Nesse sentido, dentre tantos outros, colaciono os seguintes precedentes:

"1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugnar-la. Inteligência do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50;

2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal" (AG nº 033/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ nº 2421 de 19.06.02, p. 05).

"1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si só, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.

3. Presunção *juris tantum* do estado de pobreza;

4. Inteligência dos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 1.060/50.

5. Recurso provido" (AG de Instrumento nº 020/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ nº 2455 de 08.08.02, p. 05).

NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ORIENTAÇÃO É A MESMA, COMO SE DEPRENDE DO ARESTO ASSIM EMENTADO:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NECESSIDADE. PROVA. EM PRINCÍPIO, TEM-SE POR SUFICIENTE A DECLARAÇÃO DA PESSOA FÍSICA DE QUE NÃO TEM MEIOS PARA SUSTENTAR O PROCESSO SEM COMPROMETER A SUBSISTÊNCIA PRÓPRIA OU DA FAMÍLIA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (STJ, RESP. N° 472.413, 4ª TURMA, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU 19.05.2003).

DO PRECEDENTE SUPRA COLACIONADO, EXTRAIO, POR OPORTUNO, O SEGUINTE EXCERTO DO VOTO DE LÂMERA DO EMINENTE RELATOR, MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, QUANDO PRECONIZOU QUE "PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, ASSIM COMO PLEITEADO PELO RECORRENTE, NÃO EXIGE A LEI A COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE, CONTENTANDO-SE COM A AFIRMATIVA DA PARTE NECESSITADA. NESTE SENTIDO É A NOSSA JURISPRUDÊNCIA, POIS O OBJETIVO DO LEGISLADOR FOI FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA"

NO MESMO SENTIDO:

"PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI N° 1.060/50.

1-A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA É SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, VISTO QUE O ART. 4º, DA LEI N° 1.060/50 FOI RECEPCIONADO PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DA CORTE.
2. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, E DEVER DO ESTADO PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTEGRAL E GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, PERMITE-SE A SUA CONCESSÃO EX OFFICIO, O QUE SÓ VEM A REFORÇAR A TESE DOS RECORRENTES.

3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO POR AMBAS AS ALÍNEAS E PROVIDO, PARA DEFERIR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA” (STJ, 6ª TURMA, RESP. Nº 108.400-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJU DE 09.12.1997).

NO CASO DOS AUTOS, ACRESCENTO, NÃO SE PODE AFIRMAR, COM SEGURANÇA, QUE OS RENDIMENTOS DA AUTORA SEJAM SUFICIENTES PARA SUA MANUTENÇÃO.

É DE SER PRESUMIDA A SINCERIDADE DA AFIRMACÃO, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1060/50, QUE, DESTACO, PODERÁ SER DERRUIDO MEDIANTE PROVA EM CONTRÁRIO.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 557, § 1.º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, em decisão monocrática, para o efeito de conceder à agravante o benefício da gratuidade judiciária.

Oficie-se ao Juízo de origem, para que conheça e cumpra a decisão.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005393-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: CÍCERO RICARTE BERRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

O ESTADO DE RORAIMA, apelou contra a sentença proferida pelo Juiz da 8.ª Vara Cível da Capital, às fls. 71-72, que extinguira, sem julgamento do mérito (art. 267, IV, do CPC), a execução (proc. nº 010.04.094717-7) movida contra CÍCERO RICARTE BEZERRA e outro, em razão de ilegitimidade do Estado de Roraima para executar créditos pertencentes à Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A – AFERR (petição recursal às fls. 80-83).

Alegou, em suma, que “... pretende executar os créditos do extinto BANER e não, propriamente dos créditos pertencentes à AFERR...” (sic; fl. 83) e requereu a reforma da decisão de piso.

Sem contra-razões, vieram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

Desmerece medrar o apelo.

Com efeito, o ESTADO DE RORAIMA não pode executar a cédula de crédito rural pignoratícia de fls. 32-35, emitida em favor do BANER, porque afeta à AFERR que, inclusive, notificou, extrajudicialmente, o devedor a adimplir o referido título de crédito, por duas vezes, consoante documentos de fls. 36-38.

Como pontificou o juízo *a quo*, “Não há nos autos [ao revés do afirmado pelo Estado, na inicial da execução] qualquer documento que demonstre a cessão de crédito da AFERR (sucessora do BANER) ao Estado de Roraima, assim não tem legitimidade este para executar crédito daquela.” (fl. 71).

A matéria já foi apreciada por esta Corte:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO FISCAL – VARA CÍVEL GENÉRICA OU VARA DA FAZENDA PÚBLICA – AFERR/ESTADO DE RROAIMA – PRECEDENTES.

I. O art. 7.º da lei estadual n.º 180/97 transferiu o ativo e o passivo do Banco do Estado de Roraima S/A ao Estado de Roraima,

ressalvando os direitos dos acionistas minoritários. E o art. 4.º, da mesma lei, autorizou o Estado de Roraima a integralizar suas cotas na Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, utilizando esses bens.

2. O Estado de Roraima não tem legitimidade para executar os títulos pertencentes à AFERR. Aqueles títulos, que não foram utilizados para integralizar as quotas, pertencem ao Estado de Roraima e podem ser executados por ele.

3. No caso concreto, o título pertence à AFERR, logo, ela é a legitimidade a figurar no polo ativo do processo.

4. Conflito conhecido e provido para declarar a competência do Juízo da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.” (CC n.º 010.06.006243-6; Relator Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti; T.Cív.; unânime; j. 05.09.06; DPJ n.º 3466 de 14.10.2006, p. 03).

No mesmo diapasão (ementas idênticas), sob a mesma relatoria, os Conflitos de Competência n.ºs 010.06.006285-7 e 010.06.006319-4 (j. 05.09.06; DPJ n.º 3466 de 14.10.2006, pp. 03-04; v.u.), bem como o recentíssimo CC n.º 010.06.006288-1, julgado em 24.10.2006 (DPJ n.º 3482 de 09.11.2006, p. 03; v.u.)

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso, por manifesta improcedência, com espeque no art. 557, *caput*, do CPC.

Boa Vista (RR), 13 de novembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006757-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ VILMAR BUENO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Advogado EDNALDO GOMES VIDAL, Defensor do Apelante JOSÉ VILMAR BUENO para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 418.

II. Após, encaminhem-se os autos à dnota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006736-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO MARCELO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Intime-se a Defensora Pública TEREZINHA MUNIZ, Advogada do Apelante, para no prazo de lei apresentar as razões do recurso conforme solicitado às fls. 133.

2. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para indicação de membro do *Parquet* para oferecimento das contra-razões.

3. Em seguida, vista à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

4. Cumpridos os itens acima, façam-se os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006738-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Intime-se o Defensor Público **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, Advogado do Apelante, para no prazo de lei apresentar as razões do recurso conforme solicitado às fls. 256.

2. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para indicação de membro do *Parquet* para oferecimento das contrarazões.

3. Em seguida, vista à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

4. Cumpridos os itens acima, façam-se os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.06.006734-4 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Por julgar que os autos estão devidamente instruídos, com o acolhimento da manifestação do Ministério Público em primeiro grau pela MM Juíza suscitada (fl. 59v), determino que se abra vista ao Procurador-Geral de Justiça para emissão de parecer, nos termos do § 5º do art. 116 do CPP.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.001133-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: HIPÉRION DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA: DR.ª DENISE ABREU CAVALCANTI
RECORRIDO: ULISSES MORONI JUNIOR
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a decisão de fls. 306/307, baixem os presentes autos ao Juízo de origem, para cumprimento.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005941-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTROS
PACIENTE: CARLOS SOUZA LEAL JUNIOR
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VSITA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

Intimação do impetrante ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA à restituir os autos do processo acima identificado a Secretaria da Câmara Única no prazo legal.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, torna público expediente recebido da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Passos de Freitas, Corregedor Geral de Justiça, para os devidos fins de direito:

(NG) COMUNICADO Nº 17/2004(CL)

PROTOCOLADO CG- 53.388/2003- CAPITAL-JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL) para conhecimento geral, que segundo noticiou o 15º Tabelião de Notas local, nos autos do Processo. CP nº 68/03-TN, o selo de autenticidade 1091AA003447 apostado para reconhecimento de firma de contrato de locação de imóvel em que figura como locatário Carlos Roberto Elias é falso não pertencendo àquela unidade.

(NG) COMUNICADO Nº 112/2004(CL)

PROTOCOLADO CG- 4208/2004- CAPITAL-JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL) para conhecimento geral, que o selo de segurança de numero 1023AA033457, pertencente á folha numero 8294, tipo econômico 1, não foi recebido pelo Oficial de Registros Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito- Alto da Mooca.

COMUNICADO Nº 165/2004(CL)

PROTOCOLADO CG- 8.105/2004- POÁ- JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimentos gerais, que no dia 09/02/2004, foi informado pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos o furto de 249 selos de autenticidade Tipo “A”, da marca “MOORE” de nº 00780-AA-003251 ao nº 00780-AA-003500, ocorrido no dia 07 do mesmo mês.

(NG) COMUNICADO Nº 492/2004(CL)

PROTOCOLADO CG- 16.809/2004- CAPITAL-OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 40º SUBSTRITO-BRASILÂNDIA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o roubo ocorrido em 01.04.2004, na unidade acima referida, dos selos: Autenticação Reconhecimento de Firma 1 - n°s. 1094AA086151 a 1094AA086650, sem valor econômico Reconhecimento da Firma 2- n°s 1094AA13951 a

1094AA1400, sem valor economico reconhecimento de firma 1- nº's 1094AA002001 a 1094AA002450, com valor economico reconhecimento de firma 2- nº's 1094AA008601 a 1094AA009450, com valor economico – nº's 1094AA002701 a 1094AA002950,reconhecimento de firma autentica- nº's 1094AA005701 a 1094AA005850. (NG) ALERTA (CL), ainda que de acordo com o auto da Entrega datado de 29.04.2004- 1ª Delegacia de Furtos e Roubos de Veiculos da DIVERCAR- inquerito Policial nº 164/2004, foram recuperados os seguintes selos nº's 1094AA002711 a 1094AA002749,1094AA02756 a 1094AA002800, 1094AA002851 a 1094AA002900, 1094AA008651 a 1094AA009050, 1094AA086154/6155/6159 a 1094 AA86500, 1094AA086551 a 1094AA086600, 1094AA086602 a 1094AA086650, 1094AA013955/3957- 3960/ 3962 a 4000, 1094AA005802 a 1094AA005850, 1094AA002004/ 2005/2009 a 2050, 1094AA00215 a 2300 e 1094AA002351 a 2450.

(NG) COMUNICADO Nº 373/2004(CL)

PROTOCOLADO CG- 20.874/2004- TAUBATÉ-JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimento geral, que o Oficial de Registro Civil das pessoas Naturais e Tabeliao de Notas do Município de Quirim, daquela Comarca, ao iniciar o uso da cartela nº 8174 de selos tipo econômico 1, constatou o não recebimento do selo nº 1183AA002752 .

(NG) COMUNICADO Nº 543/2004(CL)

PROTOCOLADO CG- 23.824/2004- BARUERI-JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL) para conhecimento geral, o roubo ocorrido em 07.05.2004, nas dependências do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, da Comarca acima referida, dos selos: Autenticação Reconhecimento de Firma 1, com Valor Econômico- nº's 0109AA/009701 a 0109AA/014000 e de Autenticação Reconhecimento de Firma 2, com Valor Econômico- nº's 0109AA/005701 a 0109AA/009000.

(NG) COMUNICADO Nº 561/2004 (CL)

PROTOCOLADO CG Nº 33.427/2004- OSASCO- MOORE BRASIL

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL) para conhecimento geral, que a MOORE BRASIL comunicou o furto de uma caixa de selos notariais, sendo 20.000(Vinte mil) de autenticação-numeração de 0271AA640. 001 a 0271AA067. 000/ 1399-4 e 2.00 (dois mil) firma com valor econômico 1 - numeração de 0271AA062.001 a 0271AA064.000/ 1402-8.

(NG) COMUNICADO Nº 609/2004(CL)

PROTOCOLADO CG- 32.711/2004- PIRAPOZINHO-JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o extravio dos impressos de Segurança de nº's. 1313G-AA000001 à 1313G-AA000006 e de 1313G-AA000008 à 1313GAA0000013, bem como das folhas nº's. 121 e 122 do livro nº 05 de Escrituras, Procurações e Testamentos, todos pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliao de Notas de Sandovalina, Comarca de presidente Prudente.

COMUNICADO Nº 611/2004(CL)

PROTOCOLADO CG- 33.516/2004- CAPITAL-COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL-SEÇAO DE SÃO PAULO

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, que a entidade acima comunicou os furtos ocorridos em 28.02.2004, no oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substrito de Ribeirão Preto dos seguintes selos: Selos de Reconhecimento de uma Firma (Firma 1) sem valor economico nº's 0862AA030264 a 0862AA030300(Total de 37 selos) e Selos de Reconhecimento de uma Firma (Firma 1) com valor economico nº's 0862AA017505 a 0862AA017550(total de 46 selos); em 26.04.2004 no 1º Tabeliao de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Mogi Mirim dos seguintes

selos: Selos de Reconhecimento de Firma por autenticidade nº's. 0609AA006360 a 0609AA007000 (Total de 641 selos) e Selos de Autenticação de Cópias nº's. 0609AA169409 a 0609AA171000(total de 1.592 selos) e em 25.05.2004 no 3º Tabeliao de Notas de Piracicaba dos seguintes selos e carimbos: Selos de Autenticação de Copias nº 0751AA258134 a 0751AA295000(total de 36.867 selos); selos de Reconhecimento de uma firma (Firma 1) sem valor economico nº's 0751AA014451 a 0751AA014850(total de 400 selos); selos de reconhecimento de duas firmas (firma 2) sem valor economico nº's 0751AA010954 a 0751AA01200(total de 1.047 selos); selos de reconhecimento de firma Autentica nº's 0751AA006048 a 0751AA007000(total de 953 selos); selos de reconhecimento de uma firma(firma 1) com valor economico nº's 0751AA011313 a 0751AA01200(total de 688 selos) e nº's 0751AA016001 a 0751AA017000(total de 1.000 selos); selos de reconhecimento de Duas Firmas(firma 2) com valor economico nº's 0751AA011154 a 0751AA012000(total de 847 selos); 1(um) carimbo de reconhecimento de firmas e 1(um)carimbo de certidao, antigos, em desuso, ambos de madeira e borracha.

COMUNICADO Nº 634/2004(CL)

PROTOCOLADO CG- 31.611/2004- RIO GRANDE DO NORTE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL) para conhecimento geral, ter recebido ofício da Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Norte, dando conta do extravio, provavelmente no dia 27.03.2004, de 720(setecentos e vinte) selos de autenticação com a numeração de ABU51280 a ABU5200, pertencentes ao lote ABU5001 a ABU5200.

(NG) COMUNICADO Nº 688/2004(CL)

PROTOCOLADO CG- 13.305/2004- MOGI DAS CRUZES- 2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o roubo ocorrido em 01.03.2004 na unidade acima referida, de 50(cinquenta) capas de escrituras, 01(um) pacote com 100(cem) unidades de folhas timbradas e 01(um) carimbo de autenticação.

(NG) COMUNICADO Nº 689/2004(CL)

PROTOCOLADO CG- 32.733/2004- DIADEMA- 1º TABELIAO DE NOTAS.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o extravio constatado no dia 16.07.2004 na unidade acima referida de 21(vinte um) selos de autenticidade de nº's 0270AA16980 a 0270AA17000.

(NG) COMUNICADO Nº 692/2004(CL)

PROTOCOLADO CG- 57.405/2003- CAPITAL-JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PUBLICOS

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento Geral, o desaparecimento constatado em 19.11.2003, nas dependencias do 3º Tabeliao de Notas da Capital, da cartela de selos de autenticidade nº 1064AB586.951 a 1064AB487.000.

COMUNICADO Nº 709/2004(CL)

PROTOCOLADO CG Nº 19.921/2004- MOGI GUAÇU- JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o roubo ocorrido em 21.04.2004, nas dependencias do 2º Tabeliao de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca acima referida, dos selos: Autenticação nº's 0605AA190631 a 0605AA191000; reconhecimento de firmas 1, sem valor economico nº's 0605AA020297 a 0605AA020496; Reconhecimento de firmas 2, sem valor economico nº's 0605AA004433 a 0605AA004500; Reconhecimento de firmas 1, com valor economico nº's 0605AA014901 a 0605AA015000; Reconhecimento de firmas 2, com valor economico nº's 0604AA011614 a 0605AA012000 e Reconhecimento de Firmas por atenticidade nº's 0605AA013159 a 0605AA013500.

(NG) COMUNICADO N° 710/2004(CL)

PROTOCOLADO CG N° 23.824/2004- BARUERI- JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, tendo em vista o comunicado nº 543/2004, que no roubo ocorrido em 07.05.2004, nas dependências de Oficial de Registros Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, da Comarca acima referida, foram subtraídos os selos de Autenticidade para Reconhecimento de Firmas 1 e 2 com valor econômico, respectivamente, nº 0109AA/009701 a 0109AA/01400 e 0109AA/005701 a 0109AA/009000.

COMUNICADO N° 863/2004 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 10.798/2004- RIBEIRAO PRETO- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, que o oficial de Registro civil acima mencionado foi vítima de furto ocorrido em 28.02.2004, onde foram subtraídos os selos de reconhecimento de firmas 1, sem valor econômico serie 0862AA30264 a 0862AA30300(total de 37 selos); reconhecimento de Firmas 1, com valor econômico serie 0862AA17505 a 0862AA17550 (total de 46 selos).

(NG) COMUNICADO N° 868/2004 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 45.114/2004- SÃO JOAO DA BOA VISTA- JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE AGUAÍ.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o furto ocorrido em 11.10.2004, nas dependências do oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito de Aguaí, de 12.715 selos, devidamente inutilizados.

(NG) COMUNICADO N° 871/2004 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 25.390/2004- CAPITAL- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO-SANTANA.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o extravio do papel de segurança nº 0315G-AA007019, da aludida unidade.

(NG) COMUNICADO N° 917/2004 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 48.509/2004- SERRA NEGRA- JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o furto ocorridos nas dependências do 1º Tabelião de notas e de Protesto de Letras e Títulos, dos Selos para autenticação de documentos: nºs A030787 a AA035000; Selos para reconhecimento de firma por autenticidade: nºs AA001678 a AA00200; Selos de autenticidade para reconhecimento de uma firma por semelhança: nºs AA009871 a AA012000; Selos de autenticidade para reconhecimento de duas firmas por semelhanças: nºs AA002730 a AA004000, já em desuso; Selos para autenticação de documentos: nºs 1125AA020601 a 1125AA022000; Selos para reconhecimento de firma autêntica: nºs 1125AA00173 a 1125AA001400; Selos de autenticidade para reconhecimento de uma firma sem valor econômico: nºs 1125AA003801 a 1125AA004000; Selos de autenticidade para reconhecimento de uma firma com valor econômico: nºs 1125AA001901 a 1125AA002800; Selos de autenticidade para reconhecimento de duas firmas sem valor econômico: nºs 1125AA000551 a 1125AA001200; Selos de autenticidade para reconhecimento de duas firmas com valor econômico: nºs 1125AA000951 a 1125AA001200;

(NG) COMUNICADO N° 937/2004 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 51.473/2004- CRUZEIRO- JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para reconhecimento geral, o desaparecimento ocorrido nas

dependências do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos, de dois selos de reconhecimento de firma por autenticidade de nºs 0261AA002720 e 0261AA002721.

COMUNICADO N° 26/2005(CL)

PROTOCOLADO CG N° 49.377/2004- JAGUARIÚNA- JUIZO DE DIREITO

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimentos gerais, que no dia 26/11/2004, foi informado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antônio da Posse o furto ocorrido no dia 14/08/2004, de 7.600 selos de autenticidade, sendo 5.500 selos para autenticações, do nº 0941AA036501 ao nº 0941AA042000; 500 selos para reconhecimentos de firmas sem valor econômico do tipo “1” do nº 0941AA009501 ao nº 0941AA01000; 400 selos para reconhecimentos de firmas com valor econômico do tipo “1” do nº 0941AA002601 ao nº 0941AA003000; 550 selos para reconhecimentos de firmas com valor econômico do tipo “2”, do nº 0941AA002151 ao nº 0941AA002700 e 650 selos para reconhecimentos de firmas por autenticidade, do nº 0941AA002151 ao nº 0941AA002800.

(NG) COMUNICADO N° 27/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 54.092/2004- CAPITAL- 25º- TABELIAO DE NOTAS

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimento geral, que no dia 27/12/2004, foi informado pelo 25º Tabelião de Notas da capital o furto ocorrido no dia 22 do mesmo mês e ano, de 11 selos de autenticidade (firma autêntica) do nº 1095AA047170 ao nº 1095AA047180.

COMUNICADO N° 65/2005(CL)

PROTOCOLADO CG N° 46.281/2004- CAPITAL- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO-MOOCA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimento geral, que no dia 05.11.2004, foi informado pelo Oficial acima mencionado furto ocorrido em 04.11.2004, de: Selos de Autenticação nºs 1067AA612501 a 1067AA615000; selos para reconhecimentos de firmas 01 sem valor econômico nºs 1067AA044251 a 1067AA050000; Selos para reconhecimentos de firmas 02 sem valor econômico nºs 1067AA004251 a 1067AA008000; Selos para Reconhecimentos de firmas 02 com valor econômico nºs 1067AA0013501 a 1067AA0015000; Selos para reconhecimentos de firmas por autenticidade nºs 1067AA012801 a 1067AA016000.

(NG) COMUNICADO N° 66/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 20.455/2004- MOJI MIRIM- JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o furto ocorrido nas dependências do 1º Tabelião de notas e Protestos de Letras e Títulos, em 26.04.2004, de 2000 Selos de Reconhecimento de firma 1- Valor Econômico (1) de números 0609AA010501 ao 0609AA012500; 642 Selos de Reconhecimento de Firma Verdadeira de nºs 0609AA6360 ao 0609AA7000; 1594 Selos para autenticações de números 0609AA169409 ao 0609AA171000.

(NG) COMUNICADO N° 68/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 53.261/2004- JUNDIAÍ- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral,o furto ocorrido nas dependências da Unidade acima mencionada, em 16.12.2004, dos Selos de Reconhecimento de Firma 1, sem valor Econômico AA018328 a AA018350; reconhecimento de firma 2, sem valor Econômico AA003902 a AA003950; reconhecimento de firma 1, com valor econômico AA07355 a AA07400; reconhecimento de firma 2, com valor econômico AA002231 a AA002250 e Autenticação AA107877 a AA107950.

COMUNICADO Nº 82/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG Nº 3.062/2005- CAFELÂNDIA-TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimento geral, que no dia 10.01.2005, foi informado pela Unidade acima mencionada o furto ocorrido entre os dias 8 e 9 de Janeiro do corrente, de Selos para Reconhecimento de Firmas por autenticidade nºs AA- 001602 a 002000 e Selos de Autenticação de Documentos nºs AA- 018241 a 019001.

(NG) COMUNICADO Nº 181/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG Nº 48.509/2004- SERRA NEGRA- JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, em complementação ao comunicado CG nº 917/2004, a numeração completa Selos Furtados e já desuso pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Local: Selos para autenticação de documentos nºs 1944AA030787 a 1944AA035000; Selos para reconhecimento de firma por autenticidade: nºs 1944AA001678 a 1944AA002000; Selos de autenticidade para reconhecimento de uma firma por semelhança: nºs 1944AA009871 a 1944AA012000 e selos de autenticidade para reconhecimento de duas firmas por semelhanças: nºs 1944AA002730 a 1944AA004000.

(NG) COMUNICADO Nº 296/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG Nº 18.982/2005- SANTA CATARINA-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o recebimento de cópia do Aviso nº 002/2005 da Corregedoria Geral do Estado acima, dando conta da subtração dos selos de fiscalização tipo pago, nºs ASS 30769 a 30912 e ASM 60622 a 60672 e, selos isentos nºs ALC 26154 a 26454, bem como carimbos da Escrivania de Paz do Município de Rancho Queimado, da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz.

(NG) COMUNICADO Nº 364/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG Nº 23.000/2005- INDAIATUBA- JUIZO DE DIREITO

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o roubo ocorrido no dia 22 de abril de 2005 do veículo de entrega da empresa JS Gráfica e Encardenadora LTDA, que transportava 2.000 impressos de certidões de Segurança Modelo Oficial, código 0719G, serie AA, numeração 14.001 a 16.000 destinadas ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede da comarca supra.

COMUNICADO CG Nº 459/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG Nº 23.947/2005- POÁ- JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DISTRITAL DE FERAZ DE VASCONCELOS.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o roubo ocorrido nas dependências do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do município acima mencionado em, 20.05.2005, de 2.977 selos, dos quais: 1525 selos de autenticação nºs 0314AA216226 á 0314AA217750; 346 Selos de Reconhecimentos de Firmas 1, sem valor econômico nºs 0314AA029355 á 0314AA029700; 265 selos de reconhecimentos de firmas 2, sem valor econômico nºs 0314AA003036 á 0314AA003300; 362 selos de reconhecimentos de firmas 1, com valor econômico nºs 0314AA023039 á 0314AA023400;326 selos de reconhecimentos de firmas 2, com valor econômico nºs 0314AA012375 á 0314AA012700 e 153 selos de Reconhecimentos de firmas por autenticidade nºs 0314AA0101148 á 0314AA010300.

(NG) COMUNICADO Nº 502/2005 (CL)

PROTOCOLANDO CG Nº 28.146/2005- SÃO PAULO- OFICILA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o roubo ocorrido em 22.06.2005 na unidade acima referida, de Selos de Autenticação: 1093AA875266 a 1093AA950000; Selos de reconhecimento de firma 1 sem valor econômico: 1093AA111288 a 1093AA111400, 1093AA110989 a 1093AA109259 a 1093AA109500, 1093AA110800 a 1093AA110900, 1093AA111401 a 1093AA111600, 1093AA108900, 1093AA111601 a 1093AA119000; Selos de reconhecimento de firma 2 sem valor econômico: 1093AA10708 a 1093AA10900, 1093AA10534 a 1093AA10600, 1093AA9700, 1093AA10451 a 1093AA10500, 1093AA10638 a 1093AA10700, 1093AA9907 a 1093AA10000, 1093AA10901 a 1093AA11000; selos de reconhecimento de firma por autenticidade: 1093AA48140 a 1093AA48300, 1093AA7613 a 1093AA47700, 1093AA47217 a 1093AA47300, 1093AA48306 a 1093AA48400, 1093AA48572 a 1093AA48600, 1093AA48601 a 1093AA53000; selos de reconhecimento de firma 1 com valor econômico: 1093AA91449 a 1093AA91500, 1093AA91700, 1093AA89507 a 1093AA89600, 1093AA90943 a 1093AA91000, 1093AA91063 a 1093AA91200, 1093AA91701 a 1093AA98000; Selos de reconhecimento de firma 2 com valor econômico: 1093AA31844 a 1093AA32000, 1093AA32103 a 1093AA32200, 1093AA31232 a 1093AA31300, 1093AA30621 a 1093AA30700, 1093AA31509 a 1093AA31700, 1093AA32201 a 1093AA35000; certidões modelo padrão tamanho 21,5x 0,5 CM: 0117G-AA56754 a 0117G-AA57000, 0117G-AA56050 a 0117G-AA56100, 0117G-AA56556 a 0117G-AA56700, 0117G-AA57001 a 0117G-AA57500; certidões modelo mini tamanho 10,0 X 15,0 CM: 0117P-AA95 a 0117P-AA500.

PROTOCOLADO CG Nº 23.410/2005- CUNHA- JUIZO DE DIREITO

(NG) COMUNICADO CG Nº 595/2005 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha, dando conta do extravio do selo de reconhecimento de firma por autenticidade nº 0265AA001826, ocorrido em 11 de abril de 2005.

PROTOCOLADO CG Nº 29.480/2005- GUAÍRA- JUIZO DE DIREITO

(NG) COMUNICADO CG Nº 597/2005 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guairá, dando conta do extravio do selo de reconhecimento de firma por autenticidade nº 0345AA007110, não localizado a partir de 16 de Junho de 2005.

COMUNICADO CG Nº 620/2005 (CL)

PROTOCOLCADO CG Nº 25.655/2004- PIRACICABA- JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral,o furto ocorrido nas dependências do 3º Tabelião de Notas da Comarca de Piracicaba em 25 de maio de 2005 de selos de autenticidade, antigos, em desuso, todos como carimbo “Cancelado”, um carimbo de certidão, um de autenticação de cópias reprodográficas, um datador e dos seguintes selos válidos: Selos de Autenticação nºs 0751AA258134 a 295000; Selos de Reconhecimento de firma 1, sem valor econômico nºs 0751AA014451 a 014850; Selos de reconhecimento de firma 2, sem valor econômico nºs 0751AA010954 a 012000; Selos de reconhecimento de firma por autenticidade nºs 0751AA006048 a 007000; Selos de Reconhecimento de firma 1, com valor econômico nºs 0751AA011313 a 012000 e de nºs 0751AA016001 a 017000 e de Selos de Reconhecimento de firma 2, com valor econômico nºs 0751AA011154 a 012000.

COMUNICADO CG Nº 668/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG Nº 29.892/2004- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação do 4º Tabelião de Notas local que tomou conhecimento da existência de selo de reconhecimento por autenticidade nº 0996AA008648,

reutilizando em reconhecimento de firma para transferência de veículo.

COMUNICADO CG N° 789/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 24.410/2005- CAMPINAS- JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, (NG) ALERTA (CL), para reconhecimento geral, o recebimento de comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da sede da comarca supra, dando conta da existência de contrato de locação em nome de Sebastião Policarpo dos Santos e Adriano da Silva Gonçalves e tendo como fiador VALMIR RIBEIRO DA SILVA, onde constatado que o carimbo de reconhecimento de firma utilizado para a assinatura do fiador é falso, bem como o selo de reconhecimento de firma 1, nº 1758AA039635, foi roubado em 12.09.2002 do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Moji Mirim.

COMUNICADO CG N° 793/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 37.969/2005- TAUBTÉ- JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, (NG) ALERTA (CL), para reconhecimento geral, o recebimento de comunicação do 1º Tabelião de Notas e de protesto e de Letras e Títulos da Comarca supra, dando conta de ter tomado conhecimento da existência de certidão de Protesto falsa, supostamente, expedida pela unidade acima citada, a pedido de J.B. Beneficiadora e Empacotadora Pindamonhangaba LTDA, inclusive com aposição de selo de autenticação nº 0740AA028366 pertencente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pindamonhangaba.

COMUNICADO CG N° 837/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 29.106/2005- VALINHOS- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos acerca de extravio de selo de reconhecimento de firma por autenticidade de nº 1219AA029990, fornecido pela Empresa MOORE.

(NG) COMUNICADO CG N° 909/2005 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação oriunda do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de Jacareí, remetida pelo juízo de Direito da 2ª Vara Cível, dando conta da existência de reutilização do selo de autenticidade de nº 0478AA02..33, em documento de transferência de veículo em nome de JESON BATISTA DE ALMEIDA para CONDUFLEX INDÚSTRIA DE FIOS DE COBRE LTDA, sendo certo que o mesmo e o nº 0478AA016621 foram utilizados, anteriormente, para o reconhecimento de dois recibos subscritos por RENATO MONTEIRO LANDIM.

(NG) COMUNICADO CG N° 912/2005 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o recebimento do Aviso nº 8/2005, de 24 de agosto de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, dando conta da subtração de selos de Fiscalização, tipo 1 ato normal, numeração ATK 56881 a ATK 56928, 2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos, da Comarca de Joinville.

COMUNICADO CG N° 1088/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 42.247/2005- PIEDADE- TABELAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação oriunda da Unidade supra, dando conta de que em 19/09/2005, ocorreu o extravio do selo utilizado para reconhecimento de firma por autenticidade de nº 0737AA012910, da cartela (folha nº 012.331).

(NG) COMUNICADO CG N° 1089/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 46.182/2005- CAMPINAS- JUIZO DE

DIREITO DA 3ª VARA CIVEL.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação oriunda do 3º Tabelião de Notas Local, dando conta da utilização de carimbos e assinaturas falsificados e reaproveitamento do selo de numeração 0191AA018344.

(NG) COMUNICADO CG N° 1092/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 46.795/2005- VITORIA- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral o recebimento do Aviso nº 001/2005, do dia 14 de outubro de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo, dando conta do furto de 19 selos do tipo autenticação, com numeração AAD09693 a AAD9711, da Comarca de Laranja da Terra, cuja validade foi cancelada.

(NG) COMUNICADO CG N° 1097/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 48.893/2005- SÃO SEBASTIAO- JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o furto ocorrido nas dependências do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca supra, em 31 de Outubro de 2005, de 11.742 selos, sendo 2.778 selos de autenticação nºs 1111AA224424 a 1111AA00227201; 1.330 Selos de Reconhecimento de Firmas 1, sem valor econômico nºs 1111AA013670 a 1111AA015000; 2.519 Selos de Reconhecimento de Firmas 2, sem valor econômico nºs 1111AA004500; 2.300 Selos de Reconhecimento de Firmas 1, com valor econômico nºs 1111AA0022970 a 1111AA025000; 1829 Selos de Reconhecimento de Firmas 2, com valor econômico nºs 1111AA08171 a 1111AA1000 e 1.256 Selos de Reconhecimento de Firmas por autenticidade nºs 1111AA006744 á 1111AA008000.

COMUNICADO CG N° 1098/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG N° 45.661/2005- SÃO PAULO- JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, o desaparecimento constatado em 20.09.2005, pela Delegada do 17º Tabelião de Notas da Capital, do selo “tipo valor econômico 1”, de numero AA043901, da cartela “folha nº 010859”

PROTOCOLADO CG N° 49.470/2005- RIBEIRAO BONITO- JUIZO DE DIREITO

(NG) COMUNICADO CG N° 182/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimento geral, que no dia 24 de Outubro de 2005 foram roubados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dourado, Comarca de Ribeirão Bonito, 05 Selos de Autenticidade tipo autenticação, com a seguinte numeração: 0279AA00019796, 0279AA0019797, 027AA0019798, 0279AA0019799 e 0279AA0019800, cartela nº 01596.

PROTOCOLADO CG N° 51.267/2005- CAPITAL- JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PUBLICOS

(NG) COMUNICADO CG N°. 183/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimento geral, que na cartela de nº. 069290, referente ao selo de reconhecimento de firma por autenticidade distribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito-Bom Retiro, verificou-se a falta do selo nº. 1054AA028199.

COMUNICADO CG N°. 194/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimento geral, que no dia 25 de novembro de 2005 foram roubados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito-Lapa, da Comarca da Capital, 9150 selos de autenticidade, conforme segue: FIRMA 1 sem valor econômico- 200 selos- 1022AA86801 a 1022AA87000, FIRMA 2 sem valor

econômico- 150 selos- 1022AA12351 a 1022AA12500, FIRMA 1 com valor econômico- 950 selos- 1022AA78051 a 1022AA79000, FIRMA 2 com valor econômico- 800 selos- 1022AA31201 a 1022AA32000, FIRMA AUTENTICA- 2.950 selos- 1022AA25551 a 1022AA28500 e AUTENTICAÇÃO- 4.100 selos- 1022AB725901 a 1022AB730000.

PROTOCOLADO CG Nº 55.565/2005- CUBATÃO- JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA.

COMUNICADO CG Nº 332/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, a utilização de carimbos falsos em atos supostamente praticados pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, bem como o de reaproveitamento de selo de autenticidade nº 0264AA224376, conforme noticiado pelo Serviço Notarial e Registral Pinheirinho de Curitiba do Paraná.

PROTOCOLADO CG Nº 51.640/2005 – SANTOS- JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL.

(NG) COMUNICADO CG Nº 185/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimentos gerais, que no dia 16 de novembro de 2005 foi extraviado o 8º Tabelião de Notas da Comarca de Santos o selo de Reconhecimento de Firma por autenticidade sob o nº 0958AA011775.

(NG) PROTOCOLADO CG Nº 10.550/2006- TAUBATÉ- JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL.

COMUNICADO CG Nº 760/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, a ocorrência de 2(dois) falsos reconhecimentos de firmas por autenticidade em transferência de veículos, apresentado por ALBERTO COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA, envolvendo o 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, onde o carimbo contendo o nome do substituto da serventia, bem como os selos afixados não pertencem à unidade.

(NG) PROTOCOLADO CG Nº 21.

COMUNICADO CG Nº 761/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, a existência de carimbos falsos de Reconhecimentos de Firma por Autenticidade e outro em nome de Marta Regina de Mello Marion (então escrevente e substituta) do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, ambos utilizados em documento de Autorização para Transferência de Veículo onde aparece como Vendedor JOSÉ ROBERTO LOPES RUELA, bem como a utilização do selo de autenticidade nº 1000AA008840.

(NG) PROTOCOLADO CG Nº 17.274/2006- SANTO ANDRÉ- JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL.

COMUNICADO CG Nº 764/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimento geral, o roubo ocorrido em 30.03.2006 no 6º Tabelião de Notas da referida Comarca, onde foram subtraídos os seguintes Selos para Reconhecimentos de Firmas: 7.723 Selos Autênticos, nºs 45.478/53.200; 6.201 Selos de Firma 01 com valor nºs 54.800/61.000; 4.150 Selos de Firma 01 sem valor nºs 59.351/63.500.

(NG) PROTOCOLADO CG Nº 14.648/2006- JACAREÍ- JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 770/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimento geral, o extravio de duas cartelas de Selos de Reconhecimento de Firma por autenticidade com numeração 009959 e 00960, com numero inicial 0477AA002701 a 0477AA002800, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das pessoas naturais e de interdições e Tutelas da sede da referida

comarca.

(NG) PROTOCOLADO CG Nº 9.326/2006- SANTO VICENTE- JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL.

COMUNICADO CG Nº 773/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimento geral, que os selos autenticação e reconhecimento de firmas do 2º Tabelião de Notas da referida Comarca serão inutilizados em face de impossibilidade operacional para utilização.

(NG) PROTOCOLADO CG Nº 8.713/2006- PIEDADE- TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULLOS

COMUNICADO CG Nº 856/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) ALERTA (CL), para conhecimento geral, ter recebido ofício do Tabelionato acima mencionado, dando conta do extravio de dois selos, sendo um de reconhecimento de firma com nº 0737AA014699 da cartela (folha) 09137 e um de firma por autenticidade de nº 0737AA012910 da cartela (folha) 012.331.

(NG) PROTOCOLADO CG Nº 58.412/2003 – COTIA- JUIZO DE DIREITO DA 2º VARA

COMUNICADO CG Nº 909/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimento geral, o extravio do selo de autenticidade nº 0253AA001653, de reconhecimento de firma- 2 (valor econômico), pertencente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca supra.

PROTOCOLADO CG Nº 24.275/2006- PIRAPOZINHO- JUIZO DE DIREITO

COMUNICADO CG Nº 1.044/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimento geral, o extravio do selo para reconhecimento de firma 2 com valor econômico nº 0768AA003485, folha nº 013772, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida comarca.

(NG) PROTOCOLADO CG Nº 34.630/2006- POÁ- SIDNEYA CHACON MONTEIRO DE CASTRO.

COMUNICADO CG Nº 1.045/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (NG) COMUNICA (CL) para conhecimento geral que foi extraviado ou subtraído do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá o selo de reconhecimento de firma por Autenticidade nº 0314AA016058.

(NG) DEGE 2.1

(NG) PROTOCOLADO CG Nº 371/2006- CAPITAL- JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 1.161/2006 (CL)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTILA (NG) COMUNICA (CL), para conhecimento geral, que no dia 30 de junho do corrente, o Oficial de Registro Civil das pessoas naturais do 14º Subdistrito-lapa, sofreu assalto, quando foram roubado dinheiro, carimbos de reconhecimento de firma por semelhança e autenticações, carimbos com nomes dos escreventes e da Oficial substituta, pasta com guias pagas (GARE-Recolhimento IPESP e Estado/ Santa Casa/ Tribunal de Justiça) e também os seguintes selos de autenticidade: (NG) FIRMA 1 sem valor econômico de nºs AA 106.001 a AA 109.000, firma 2 sem valor econômico de nºs AA016.501 a AA 018.500, firma 1 com valor econômico de nºs AA097.501 a AA099.500, firma 2 com valor econômico de nº AA043.501 a AA045.500, firma por autenticidade de nºs AA037.501 a AA039.500 e Autenticação cópias de nºs AC 167.001 a AC 202.000 (CL).

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2006.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

AVISO

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, torna público expediente recebido da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, da lavra do Senhor Édalio Gomes, Diretor, para os devidos fins de direito:

“O INCRA é o órgão responsável pela manutenção e operação do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, instituído pela Lei 5.868, de 1972, bem como pela emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR, documento indispensável à efetivação de diversas transações imobiliárias e bancárias, conforme art. 22 e seus parágrafos, da Lei 4.947, de 1966.

Esta Autarquia constatou a existência de procedimentos irregulares nos atos cadastrais que originaram a emissão de vários CCIRs referentes aos anos de 2003, 2004 e 2005, motivo pelo qual torna nulos todos os Certificados de Cadastro de Imóvel Rural – 2003, 2004 e 2005, emitidos, cujos números encontram-se relacionados em anexo.”

UF RR Município CARACARAÍ

Data da Emissão	CCIR	Cod. Imóvel	Nome do Imóvel	Área Total	Nome Detentor	CPF/CNPJ	Cod da Pessoa
25/04/2006 09h43min: 09	06067167054	310200067699	FAZENDA CASCAVEL	962,5879	MARIANITA FERRAZ	481377905	32053614
25/04/2006 09h43min: 09	06095943055	31020007699	FAZENDA CASCAVEL	962,5879	MARIANITA FERRAZ	481377905	32053614
25/04/2006 09h43min: 09	0609544051	31020007699	FAZENDA CASCAVEL	962,5879	MARIANITA FERRAZ	481377905	32053614
25/04/2006 10h46min: 06	06067560058	310200069470	FAZENDA ANGICO	977,3844	REGINALDO APARE	91194946968	53774906
27/04/2006 11h56min: 27	06073519056	310200069209	FAZENDA DIMANTINA	965,2434	HELOISE THAIS MAS	4118916932	53795466
27/04/2006 11h56min: 27	06095967051	310200069209	FAZENDA DIMANTINA	965,2434	HELOISE THAIS MAS	4118916932	53795466
27/04/2006 12h25min: 21	06073656053	310200069632	FAZENDA JATOBÁ	985,0065	SEBASTIAO DOS AS	60123176972	53797205
28/04/2006 14h49min: 12	06076878057	310200069047	FAZENDA ONÇA PINTADA	964,6129	JEFERSON MARANG	1539720926	53807987
28/04/2006 15h03min: 39	06076946052	310200069128	FAZENDA TUNCANO	964,9206	NILSO GUEDES	71868712915	53808444
28/04/2006 15h21min: 02	06077025058	310200069390	FAZENDA CAMBARÁ	986,1721	ROGERIO MARCOS	86571184915	53808517
13/06/2006 11:29:29	06141229054	9500685877886	FAZENDA ESPERANÇA	481,8967	SITIO BOMBARDEL	3843734968	24010926
13/06/2006 11:29:29	06141270054	9500685877886	FAZENDA ESPERANÇA	481,8967	SITO BOMBARDEL	3843734968	54010926
13/06/2006 11:29:29	06141327056	9500685877886	FAZENDA ESPERANÇA	481,8967	SISTO BOMBARDEL	3843734968	54010926
13/06/2006 12:28:34	06141343051	9500685877703	FAZENDA LAGO AZUL	497,6844	MARIANA DOS SANTOS	74634380234	54011230
13/06/2006 12:51:06	06141366051	9500685888497	FAZENDA PARICARANA	499,7619	SILVANA DOS SANTOS	68668775200	54011248
26/06/2006 14:31:49	06152998054	9500686149710	FAZENDA JATOBÁ	499,938	JULIO CESAR PRZIB	44656777234	54047579
26/06/2006 14:31:49	06153067054	9500686149710	FAZENDA JATOBÁ	499,938	JULIO CESAR PRZIB	44656777234	54047579
26/06/2006 14:31:49	06153699050	9500686149710	FAZENDA JATOBÁ	499,38	JULIO CESAR PRZIB	44656777234	54047579
26/06/2006 14:31:49	06190546050	9500686149710	FAZENDA JATOBÁ	499,38	JULIO CESAR PRZIB	44656777234	54047579
26/06/2006 15:07:45	06153177054	9500686149809	FAZENDA ADVENTO	499,9565	JOSE PEDRO CHRIS	20175965072	54047587
26/06/2006 15:07:45	06153704054	9500686149809	FAZENDA ADVENTO	499,9595	JOSE PEDRO CHRIS	20175965072	54047587
26/06/2006 15:07:45	06190540051	9500683149809	FAZENDA ADVENTO	499,9595	JOSE PEDRO CHRIS	20175965072	54047587
26/06/2006 15:34:41	06153287054	9500686149981	FAZENDA MONTE EVEREST	487,4408	LEONAM AMORIN AL	83296611215	54047595
26/06/2006 15:34:41	06153702051	9500686149981	FAZENDA MONTE EVEREST	487,4408	LEONAM AMORIN AL	83296611215	54047595
26/06/2006 15:34:41	06190482051	9500686149981	FAZENDA MONTE EVEREST	487,4408	LEONAM AMORIN AL	83296611215	54047595

26/06/2006 09:25:22	06156423056	9500686151960	FAZENDA IPÉ	495,5334	PAULO DARNOT PR	18869238253	54057590
29/06/2006 09:25:22	06156600055	9500686151960	FAZENDA IPÉ	495,5334	PAULO DARNOT PR	18869238253	54057590
29/06/2006 10:36:57	06156774053	9500686225670	FAZENDA TERRA SANTA	499,8585	JOSUE PINHEIRO B	3446670220	54058244
29/06/2006 10:36:57	06156815051	9500686225670	FAZENDA TERRA SANTA	499,8585	JOSUE PINHEIRO B	3446670220	54058244
29/06/2006 11:55:52	06157006050	9500686225831	FAZENDA TRIPLO J III	499,8585	JIMIMY LUIZ COSTA	44734966422 0	54058252
12/07/2006 13:56:28	06164989055	9500686503408	FAZENDA TRIPLO J II	499,8585	JOSUE LUIZ COSTA	9865853353	54093872
12/07/2006 13:53:28	06169182052	9500686503408	FAZENDA TRIPLO II	499,8585	JOSUE LUIZ COSTA	9865853353	54093872
14/07/2006 11:28:11	06169190055	9500686504048	FAZENDA TRIPLO J	496,0482	JANIO LUIZ COSTA	34172211100	54107482
14/07/2006 11:29:09	06169195057	9500686504390	FAZENDA MINAS GERAIS	488,0908	LARISSA CARDOSO	1501023640	54093910
14/04/2006 11:29:45	06169200050	9500686504633	FAZENDA MINUANO	498,813	JAYME ROQUE HUP	27497216015	54093880
14/07/2006 12:45:35	06169548057	9500686503580	FAZENDA PITANGA	497,4298	VALDOIR GORCK	56016654000	54093899
14/07/2006 12:45:35	06170810053	9500686503580	FAZENDA PITANGA	497,4298	VALDOIR GORCK	56016654000	54093899
15/07/2006 17:10:00	06171151053	9500686504986	FAZENDA BOA ESPERANÇA	500,0625	ANSELMO GAUGER	9765573987	14917556
15/07/2006 17:28:30	06171154052	9500686505281	FAZENDA TRES IRMAOS	492,6908	ROBERTO GAUGER	51471230163	54128510
27/07/2006 12:02:10	06198527054	9500330599869	FAZENDA MENEIRA	998,2			
27/07/2006 12:16:42	06198576055	9500330600549	FAZENDA PRIMAVERA	978,2			
3/08/2006 14:59:02	06213274050	9500680805003	NOV PARAISO LT 61 FAZ MARINA	500,3	EMILIO DOMINGOS I	23122013991	54248604
3/08/2006 15:00:03	06213283050	9500680804708	NOV PARAISO LOT 60 FAZ MAT GROSSO	491,8	NELCY QUEIROZ DA	6494447287	54248590
3/08/2006 15:00:37	06213291052	9500680805356	NOV PARAISO LOT 62 FAZ ST CECILIA	495,3	ELLEM CRISTINA IO	89619943287	54248612
3/8/2006 15:00:58	06213297050	9500680805607	NOV PARAISO LOT 63 FAZ IORIS	497,4	CLOVIS ANTONIO IO	18289363249	54248620
8/8/2006 11:28:43	06220401054	310200066706	FAZENDA CHIMARRAO	964,5	MARIA FACHINI SAR	27637425991	54291992
8/8/2006 11:28:43	06220673054	310200066706	FAZENDA CHIMARRAO	964,5	MARIA FACHINI SAR	27637425991	54291192
8/8/2006 11:28:43	06233957056	310200066706	FAZENDA CHIMARRAO	964,5	MARIA FACHINI SAR	27637425991	54291192
8/8/2006 12:42:12	06220638054	310200066960	FAZENDA ARAGUAIA	964,7	MARCELO SATORI G	3848751909	54291984
8/8/2006 12:42:12	06220657059	310200066960	FAZENDA ARAGUAIA	964,7	MARCELO SATORI G	3848751909	54291984
8/8/2006 12:42:12	06233962050	310200066960	FAZENDA ARAGUAI	964,7	MARCELO SATORI G	3848751909	54291984
8/8/2006 12:42:58	06220640059	310202513645	FAZENDA BRASILIA	968,1	JOSE LUIZ SIMOES	8949286904	54291976
8/8/2006 12:42:58	06232393051	310202513645	FAZENDA BRASILIA	968,1	JOSE LUIZ SIMOES	8949286904	54291976
8/8/2006 12:42:58	06233959059	310202513645	FAZENDA BRASILIA	968,1	JOSE LUIZ SIMOES	8949286904	54291976
8/8/2006 12:48:03	06220659051	9500330599788	FAZENDA CAIMÁ	971,7	NILSON DE DEUS D	10376289856	49040588
8/8/2006 12:48:25	06220660050	310202513483	FAZENDA SANTO ANGELO	973,9	DEVAIR SIMOES	49881396972	54294070

8/8/2006 12:48:25	06233961053	310202513483	FAZENDA SANTO ANGELO	973,9	DEVAIR SIMOES	49881396972	54294070
8/8/2006 12:48:42	06220662052	310200024027	FAZENDA SANTO ANTONIO	984,7	OSVALDO VOLPATO	38784084987	54295181
8/8/2006 12:48:42	06233960057	310200024027	FAZENDA SANTO ANTONIO	984,7	OSVALDO VOLPATO	38784084987	54295181
8/8/2006 12:50:22	06220670055	310200066889	FAZENDA MINUANO	996,3	SIDNEY SARTORI	77790634968	54292000
8/8/2006 12:50:22	06233958052	310200066889	FAZENDA MINUANO	996,3	SIDNEY SARTORI	77790634968	54292000
8/8/2006 12:50:22	06234005059	310200066889	FAZENDA MINUANO	996,3	SIDNEY SARTORI	77790634968	54292000
8/8/2006 12:51:35	06220678056	310200023217	FAZENDA CANANEIA	975,9	RICARDO ALEXAND	84418168915	54292018
8/8/2006 12:51:35	06233956050	310200023217	FAZENDA CANANEIA	975,9	RICARDO ALEXAND	84418168915	54292018
31/05/2006 16:00:05	06127304052	310891015916	SITIO MACHADO	496,5358	MARISTELY FERREI	66275644249	53948777
31/05/2006 16:42:45	06127417051	310891048849	SITIO SANTA CLARA	497,4493	RICARDO PENA MA	2403817775	63948785
31/05/2006 16:42:45	06127418058	310891048849	SITIO SANTA CLARA	497,4493	RICARDO PENA MA	2403817775	53948785
23/08/2006 14:49:51	06250284056	9500689177021	GLEBA TERRA	1830,817 6	CICERO ROBERTO	61861057172	40433633
7/12/2005	06133225053	350548757	LOTE 22	2492,55	NOILA ARAIIDI BALBI	42361036215	34289330
7/12/2005	06134648055	350584757	LOTE 22	2492,55	NOILA ARAIIDI BALBI	42361036215	34289330
7/12/2005	06134649051	350584757	LOTE 22	2492,55	NOILA ARAIIDI BALBI	42361036215	34289330
7/12/2005	06134650050	350584757	LOTE 22	2492,55	NOILA ARAIIDI BALDI	42361036215	34289330
7/12/2005	06134651056	350584757	LOTE 22	2492,55	NOILA ARAIIDI BALBI	42361036215	34289330
6/6/2006 13:53:07	06133356050	8070520146056	FAZENDA VALE BOI I	2362,1	VALDIR BALBINOT	47313579934	36084360
6/6/2006 15:21:20	06133662054	9500178302081	FAZENDA CHAPADA BONITA	1958	JOAO PEREIRA RAM	6007430120	47630523
6/6/2006 15:21:20	06133664057	9500178302081	FAZENDA CHAPADA BONITA	1958	JOAO PEREIRA RAM	6007430120	47630523

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2006.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 3652/06

Origem: Marcelo Gonçalves de Oliveira

Assunto: Solicita licença por morte de falecimento em pessoal da família.

DECISÃO

1. Defiro;
2. Publique-se;

Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2006.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 16/11/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01006006751-8

Apelante: Elo Engenharia Ltda, Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00002 - 01006006754-2

Apelante: Francisco Assunção Mesquita e outros, Apelado: Valdivino Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexander Ladislau Menezes.

00003 - 01006006758-3

Apelante: Rafael de Castro Filho Me, Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00004 - 01006006763-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Helen White Lima Xavier e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01006006759-1

Autor: Maria dos Socorros da Silva Monteiro, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos.

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01006006750-0

Apelante: Fergel Indústria de Ferro e Aço Ltda, Apelado: João Alfredo de Azevedo Ferreira => Distribuição por Sorteio, Adv - Ruy Miraglia da Silveira, João Alfredo de A. Ferreira.

00007 - 01006006756-7

Apelante: M Porcaro Me, Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Antonieta Magalhães Aguiar.

00008 - 01006006760-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Orlando Vagno de Jesus Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira.

00009 - 01006006762-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Audran Magno Oliveira Ferreira Pinto => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01006006752-6

Apelante: Instituto Cultural Fundação Rede Amazônica, Apelado: Marcelo Fernando Mariano Mora => Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00011 - 01006006761-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Lúcia da Silva Barros e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01006006757-5

Apelante: José Vilmar Bueno, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00013 - 01006006755-9

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Celis Santos do Nascimento => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00014 - 01006006764-1

Impetrante: Josué dos Santos Filho, Paciente: José Arimatéia Ambrósio da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Josué dos Santos Filho.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00015 - 01006006749-2

Recorrente: João Rodrigues de Melo, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00016 - 01006006753-4

Apelante: Raimundo Nonato Monteiro, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2006

002067AC =>00181

000336AM-A =>00218

000819AM =>00170

001058AM =>00271

002422AM =>00119

002793AM =>00306

005075AM =>00300

013827BA =>00210, 00223, 00249

003070CE =>00112

003341CE =>00112

014910GO =>00179

004338MA =>00094

000495PA =>00183

007303PA =>00244

009125PA =>00166, 00215

009937PA =>00217

010554PA =>00183

011336PA =>00215

009542PB =>00065

010924PB =>00245

017178PR =>00185

021556PR =>00185; 120774RJ =>00099; 131841RJ =>00159

000005RR-A =>00229, 00234

000008RR =>00158, 00245

000021RR =>00201

000037RR =>00116

000042RR-B =>00158, 00245

000042RR =>00188, 00191

000052RR =>00156

000058RR =>00177, 00178, 00200, 00233, 00235, 00236, 00237,

00239, 00240, 00242

000060RR =>00177, 00178, 00200, 00233, 00235, 00236, 00237,

00239, 00240, 00242

000073RR-B =>00202, 00274

000074RR-B =>00066, 00097, 00203

000075RR-E =>00182

000077RR-E =>00211 000078RR-A =>00187, 00230, 00238 000083RR-E =>00089 000086RR-E =>00071 000087RR-B =>00021, 00107, 00108 000087RR-E =>00153, 00158, 00160, 00161, 00170, 00185, 00204, 00211 000088RR-E =>00193 000092RR-B =>00061, 00068 000093RR-E =>00196 000094RR-B =>00210 000096RR-E =>00011 000097RR =>00224 000101RR-B =>00102, 00104, 00171, 00183, 00204, 00216 000105RR-B =>00136, 00173, 00174, 00189, 00207, 00225, 00226, 00228 000107RR-A =>00138 000110RR-B =>00210 000111RR-B =>00203 000112RR-B =>00024, 00196 000114RR-A =>00060, 00153, 00161, 00170, 00196, 00204, 00246 000114RR-B =>00112 000118RR-A =>00145, 00198 000119RR-A =>00130, 00203 000120RR-B =>00094, 00231 000122RR-B =>00005 000123RR-B =>00180 000124RR-B =>00201 000125RR =>00184, 00192, 00205, 00210, 00223 000126RR-B =>00175 000128RR-B =>00021, 00186 000130RR =>00137 000131RR =>00174 000137RR-B =>00052 000139RR-B =>00111, 00120, 00141 000142RR-B =>00187, 00203 000144RR-A =>00146 000144RR =>00238 000146RR-B =>00059, 00123, 00125, 00127, 00129 000149RR-A =>00134, 00147 000151RR-B =>00100 000153RR-B =>00004 000153RR =>00191, 00270, 00289 000155RR-B =>00107, 00186, 00245, 00267, 00294, 00311 000155RR =>00071, 00100 000156RR =>00106, 00188, 00224 000158RR-A =>00020 000158RR-B =>00204 000160RR-B =>00132, 00143 000162RR-A =>00118, 00133 000164RR =>00126 000165RR-A =>00241 000168RR-B =>00090 000168RR =>00017 000169RR =>00102, 00224 000171RR-B =>00011, 00012, 00064, 00088, 00149, 00175, 00183, 00206, 00208 000172RR-B =>00122, 00124, 00155 000175RR-B =>00161, 00162, 00187, 00196, 00204, 00246 000178RR-B =>00107, 00140 000179RR-B =>00164, 00194 000179RR =>00100 000180RR-A =>00261 000184RR-A =>00199, 00222, 00223 000185RR-A =>00095, 00101, 00103, 00163, 00192, 00303 000185RR =>00170 000187RR-B =>00023, 00248 000187RR =>00182 000188RR-B =>00245 000189RR =>00057, 00179, 00207 000190RR =>00110 000194RR =>00152 000201RR-A =>00034, 00249 000203RR =>00156, 00193, 00243, 00259 000205RR-B =>00182 000206RR =>00159, 00180, 00201 000208RR-A =>00206, 00263 000209RR =>00118, 00179, 00250 000212RR =>00136, 00190, 00214, 00262 000215RR-B =>00155 000216RR-B =>00089	000218RR-B =>00058, 00301 000219RR-B =>00198 000221RR =>00091 000222RR =>00014, 00016, 00018, 00069 000223RR-A =>00164, 00210 000223RR =>00022, 00305 000225RR =>00122 000226RR =>00019, 00182, 00219 000229RR-B =>00009 000231RR =>00056, 00121, 00131, 00180 000233RR-B =>00170 000237RR-B =>00210 000240RR-B =>00100, 00183, 00206 000240RR =>00206 000245RR-A =>00100, 00227 000247RR-B =>00096 000250RR-B =>00015, 00099 000251RR =>00174 000252RR-B =>00015, 00098 000254RR-A =>00268 000260RR =>00093 000263RR =>00139, 00182, 00219, 00260 000264RR =>00008, 00102, 00151, 00153, 00154, 00157, 00160, 00161, 00163, 00169, 00170, 00182, 00185, 00196, 00204, 00209, 00211, 00212, 00213, 00245, 00246 000269RR-A =>00165, 00166, 00167, 00168 000269RR =>00153, 00162, 00163, 00182, 00204 000279RR =>00051, 00054, 00113 000282RR =>00181 000285RR =>00172 000287RR =>00257, 00269 000292RR =>00090 000295RR-A =>00176 000295RR =>00147 000299RR =>00172 000305RR =>00247 000309RR =>00232 000311RR =>00053, 00055, 00144, 00150 000315RR =>00105 000316RR =>00158 000320RR =>00005 000321RR =>00030, 00039, 00258 000327RR =>00198 000333RR =>00265, 00266 000337RR =>00070, 00109, 00114, 00115, 00117, 00135 000338RR =>00067 000343RR =>00179 000345RR =>00130 000347RR =>00159 000352RR =>00120, 00162 000368RR =>00089 000372RR =>00243 000377RR =>00006 000379RR =>00153 000382RR =>00219 000385RR =>00143, 00179 000391RR =>00220 000393RR =>00039 000394RR =>00007, 00019 000408RR =>00154 000410RR =>00205 000412RR =>00292 000413RR =>00113 000419RR =>00205 000420RR =>00249 000421RR =>00187 000424RR =>00105 000425RR =>00223, 00249 000433RR =>00107, 00200 000441RR =>00221 000446RR =>00012 008517RS =>00234 025285RS =>00176 029120SP =>00159 090949SP =>00159; 182424SP =>00159; 214045SP =>00217 000220TO =>00092, 00142
---	--

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001006149645-0

Requerente: L.C.G.F.; Requerido: L.F.C. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO

00052 - 001006147625-4

Requerente: Raimundo Rodrigues Martins; Requerido: Maria Lúcia da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Diogenes Santos Porto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001006149639-3

Requerente: S.S.L.; Requerido: A.L.S.J. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00054 - 001006149640-1

Exequente: W.R.D.C.; Executado: A.S.C. => Distribuição por Dependência em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 459,08. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00055 - 001006149795-3

Exequente: D.B.B.; Executado: O.O.B. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.044,62. Adv - Émira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00056 - 001006149817-5

Autor: E.S.R.; Réu: F.L.R. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 516.876,00. Adv - Angela Di Manso.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00057 - 001006149826-6

Requerente: L.C.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00058 - 001006149843-1

Requerente: A.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00059 - 001006149642-7

Requerente: A.S.F.; Requerido: G.L.O.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

MANDADO DE SEGURANÇA

00019 - 001006149830-8

Impetrante: G C M Construções e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz - Rr => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00020 - 001006148007-4

Requerente: Ivanete Ferreira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

INDENIZAÇÃO

00021 - 001006147878-9

Autor: Osias Marques de Castro Junior; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

MANDADO DE SEGURANÇA

00022 - 001006145070-5

Impetrante: Carlos Antonio Feu Galiasso; Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00023 - 001006149837-3

Impetrante: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.294.998,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001006147928-2

Requerente: R.R.L.L. e outros; Requerido: R.F.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00014 - 001006149649-2

Requerente: Afonso Francisco => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00015 - 001006149796-1

Requerente: Janaína Braga Jacó => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00016 - 001006149832-4

Requerente: Luis Bernadino da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00017 - 001006147874-8

Requerente: Paulo Urubatan Ribamar de Melo => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00018 - 001006149643-5

Requerente: Karine Aluisio da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00006 - 001006149770-6

Autor: Maria de Lourdes Bergman; Réu: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00007 - 001006149816-7

Autor: Diomar dos Santos Silva; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Luciana Rosa da Silva.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

COMINATÓRIA

00008 - 001006149790-4

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva; Requerido: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00009 - 001006149785-4

Exequente: Serviço Social do Comercio; Executado: Elder Jose de Brito Oliva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.050,58. Adv - João Fernandes de Carvalho.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

USUCAPIÃO

00010 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos; Réu: Evandro Fernandes Soares => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

DESPEJO

00011 - 001006149797-9

Requerente: Auto Posto Santa Isabel; Requerido: Vanuza Alves do Reino => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Marcelo Hirano Junes, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00012 - 001006149787-0

Exequente: Ferreira e Vasconcelos Ltda; Executado: Fabiano Rosa Lamoglia => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.610,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00060 - 001006149822-5

Autor: J.V.L.; Réu: L.M.S. => Distribuição por Dependência em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 466.740,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00061 - 001006149835-7

Requerente: P.M.S.; Requerido: C.A.T. => Distribuição por Dependência em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 23.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001006149814-2

Requerente: A.C.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006149824-1

Requerente: A.J.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00064 - 001006149772-2

Requerente: R.B.S.; Requerido: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 203.731,83. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00065 - 001006147873-0

Requerente: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.500,00. Adv - Francisco Pereira S Gadelha.

EXECUÇÃO

00066 - 001006149792-0

Exequente: E.S.M.; Executado: A.A.L.M. => Distribuição por Dependência em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 20.427,65. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

GUARDA DE MENOR

00067 - 001006147910-0

Requerente: C.L.A.; Requerido: E.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00068 - 001006149836-5

Requerente: S.J.M.A.; Requerido: A.J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00024 - 001006147912-6

Embargante: Salete Pires de Almeida; Embargado: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 16/11/2006. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001006149821-7

Autuado: Raimundo André de Almeida e Silva => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00043 - 001006149861-3

Indicado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001006149841-5

Autuado: Marivaldo dos Santos Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00038 - 001006149721-9

Indicado: J.B.S. => Distribuição por Dependência em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00039 - 001006149701-1

Requerente: Joelson Picanço Lima => Distribuição por Dependência em 16/11/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Nádia Leandra Pereira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001006149793-8

Autuado: Dejaniele Vasconcelos Vital e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006149831-6

Autuado: Luiz Henrique Rabelo Leal => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00045 - 001005110528-5

Indiciado: V.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2006.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006126339-7

Indiciado: R.E.C.J. => Transferência Realizada em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006131891-0

Indiciado: J.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2006.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006141157-4

Indiciado: M.V.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00049 - 001006148116-3

Sentenciado: Solomon Johnson => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00050 - 001006149881-1

Apenado: Fabiana da Silva Nonato => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00025 - 001006149773-0

Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001006149774-8

Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006149778-9

Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006149798-7

Indiciado: A.M.B. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006149839-9

Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 001006149711-0

Requerente: Adonias da Silva Sampaio => Distribuição por Dependência em 16/11/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001006149751-6

Autuado: Eraldo Pereira da Rocha => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006149811-8

Autuado: Mario Gleidson Abreu de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001006149788-8

Indiciado: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00034 - 001006149871-2

Requerente: Adelson Rodrigues de Araujo => Distribuição por Dependência em 16/11/2006. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001006149794-6

Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001006149801-9

Autuado: José Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006149851-4

Autuado: Keni Charles da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006145312-1

Requerente: J.M.K.J. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006145322-0

Requerente: B.C.V.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001006145474-9

Autor: M.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00004 - 001006145311-3

Requerente: L.S.; Criança Adol: M.S.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Ernesto Halt.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: L.C.S.J. => Final da sentença: Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos aos autores, no montante de 02 (dois) salários mínimos, que serão depositados na conta da representante dos autores. Custas e honorários em 10 % pelo réu. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/11/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001006130368-0

Requerente: Edna Tallita de Mackdey Diniz Lima e outros => Final da sentença: Dessa forma, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes, para levantamento junto ao Banco do Brasil, dos valores depositados na conta PIS/PASEP nº 1.701.376.228-6, constante como titular GILBERTO CUNHA LIMA. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 13/11/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00071 - 001006131555-1

Requerente: Aderaldo Alves da Costa => Final da sentença: Dessa forma, defiro o pedido de Alvará Judicial em nome do requerente, para levantamento junto à GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 3,17 (três vírgula dezessete por cento), devido a servidora MARIA INÉS DOS SANTOS, falecida em 08 de maio de 1998. Após o pagamento das custas, expeça-se alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 13/11/2006.. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001006147895-3

Requerente: L.C.P.F. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006148158-5

Requerente: A.L.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006148159-3

Requerente: L.D.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006148160-1

Requerente: J.A.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006148162-7

Requerente: F.D.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006148165-0

Requerente: E.K.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006148167-6

Requerente: L.N.B. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006148178-3

Requerente: P.S.C.A.I. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006148246-8

Requerente: A.J.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006148249-2

Requerente: D.O.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006148255-9

Requerente: H.V.P. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006148256-7

Requerente: I.M.S.; Requerido: V.G. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006148257-5

Requerente: J.P.N.; Requerido: A.C.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006148263-3

Requerente: R.S.G. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006148398-7

Requerente: F.E.E. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006148412-6

Requerente: S.P.C.F. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00088 - 001005119744-9

Autor: F.R.N.; Réu: S.A.C.N. e outros => Final da sentença: Dessa forma, com base nas provas carreadas nos autos, no parecer ministerial e principalmente, na ocorrência da revelia, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, exonerando o autor da prestação alimentícia aos requeridos. Oficie-se a fonte pagadora. Custas e honorários em 10% do valor da causa pelos requeridos, salvo se comprovarem hipossuficiência. Boa Vista, 13/11/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00089 - 001005115060-4

Inventariante: Clarice Ribeiro Monteiro => Final da sentença: Dessa forma, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO dos bens em favor da inventariante CLARICÉ RIBEIRO MONTEIRO, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas finais, expeça-se a carta de adjudicação. Retifique-se a capa dos autos, Arrolamento. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 13/11/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros.

TUTELA

00090 - 001005114020-9

Tutelante: A.P.A.; Tutelado: G.M.A. => Final da sentença: Dessa forma, com base na prova documental, no Estudo de Caso e no parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a tutela do menor GENILSON MARTINS DE ARAÚJO a autora ANTÔNIA PEREIRA DE ARAÚJO, a qual deverá incumbir-se dos seus deveres, nos termos do arts. 1740, 1741 e 1747 do CC. A tutora providencie a abertura do inventário do casal falecido, se houverem deixado bens. Após, o pagamento das custas, se houver, expeça-se o termo definitivo. Boa Vista, 14/11/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca, Andréia Margarida André.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00152 - 001006128475-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município do Cantá => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rimatla Queiroz.

EMBARGOS DEVEDOR

00153 - 001004096300-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Deanoorte Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00154 - 001006136584-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: O Município de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO FISCAL

00155 - 001001003757-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00156 - 001005100632-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Lucia Cabral Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Francisco Alves Noronha.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00158 - 001003075456-7

Exequente: Almiro de Melo Padilha; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: Extraia-se CDA. Boa Vista/RR, 12/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Conceição Rodrigues Batista.

INDENIZAÇÃO

00159 - 001004081780-0

Autor: Sebastião Leci da Silva e outros; Réu: Unilever Brasil Ltda => DESPACHO: Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Boa Vista/RR, 12/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Daniel José Santos dos Anjos, Arquimínia Pacheco, José Marcelo Braga Nascimento, Denise de Cássio Zilio, Fernando Denis Martins.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 16/11/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00160 - 001005105607-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Helio Amaral Ramos => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00161 - 001005114884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Carlindo Pereira Costa => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00162 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto; Réu: Banco General Motors S/A e outros => DESPACHO: I- Oficie-se à 5A vara cível, a fim de que sejam prestadas informações acerca do noticiado as fls. 204; II- Após, conclusos. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Stélio Baré de Souza Cruz.

BUSCA E APREENSÃO

00163 - 001002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda;
 Requerido: Angelo Celomar Pires Cerveira => DESPACHO:
 Cumpra-se, nos extaos termos, o decidido pelo e. Tribunal de Justiça. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00164 - 001004078087-5

Requerente: Silvana Chagas Correa; Requerido: Elidoro Mendes da Silva => DESPACHO: I- Consta dos autos o trânsito em julgado da sentença, revelando-se como impossível a pretendida reconsideração; II- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00165 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Silverio Lourenço Franco => DESPACHO: Diga o autor, em 48h sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00166 - 001006129600-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Shiela Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: Diga o autor (fls.38). Boa Vista-RR, 30.out.06. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00167 - 001006138059-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Luis Carlos Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00168 - 001006145029-1

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Eleilton Pinho Souza => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA

00169 - 001006149790-4

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva; Requerido: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE

DECISÃO: (...) III- Posto isto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando à requerida que promova o imediato transporte da autora e seu acompanhante à capital paulista, devendo responder ainda por todas as despesas relativas à sua permanência na cidade de São Paulo enquanto perdurar o tratamento. Fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor da multa diária para o caso de eventual atraso no cumprimento deste decisum. Intime-se. B.V., 16/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00170 - 001006142688-7

Autor: Federação das Industrias do Estado de Roraima; Réu: Sindicato das Industrias Gráficas de Roraima Sindigraf Rr e outros => DESPACHO: I- Mantendo a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos; II- Aguarde-se a manifestação do Relator. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Eloi Pinto de Andrade, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DEPÓSITO

00171 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Ferreira Souza => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls.88(v.). Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00172 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: I- Apense-se aos autos noticiados a fls. 70; II- Após, conclusos. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00173 - 001003075014-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Miguel da Lima Silva => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública, dispensada a publicação de editais; II- Intimem-se. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00174 - 001003075563-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roger Melo de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 68. Boa Vista/RR, 13/11/06. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Johnson Araújo Pereira.

00175 - 001004091553-9

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => DESPACHO: I- Anote-se (fls.64); II- Diga o autor. Boa Vista-RR, 13/11/06. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti.

00176 - 001005124695-6

Exequente: Luiz Valdemar Albrecht; Executado: Eli Antonio Brizola => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls.31 (v.). Port. 02/99. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00177 - 001006131319-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Severino José da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls.41(v.). Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00178 - 001006142672-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Marlene da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 36. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00179 - 001003072834-8

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior; Executado: Maria Elisa de Oliveira Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Cleise Lúcio dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00180 - 001005105862-5

Exequente: Angela Di Manso; Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda => DESPACHO: Expeça-se nova carta precatória (fls. 67/68). B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00181 - 001001005219-8

Exequente: Jm Braga; Executado: Euclides J S da Silva => DESPACHO: Promova-se a remoção dos bens conforme determinadom facultado o arrombamento caso estritamente necessário e com as cautelas legais. B.V., 14/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Selma Aparecida de Sá.

00182 - 001001005319-6

Exequente: José Rodrigues Acordi; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - José Milton Freitas, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00183 - 001006129727-0

Autor: Marilda Okamura Abensur; Réu: Coramazon Assistencia Técnica e Corretora de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do inserto no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais/ CPC, art. 20, § 4º). P. R. I. B.V., 14/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Camillo Montenegro Duarte, Jardânia Santos Rocha.

INDENIZAÇÃO

00184 - 001005107076-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Fonte Brasil => DECISÃO: I-Citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00185 - 001005116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nitrail Urbana Laboratórios Ltda => REPUBLICAÇÃO/DECISÃO: I- Promovam-se as intimações da requerida na figura do procurador indicado a fls. 227; II- Anunciado o julgamento antecipado da lide, cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul.

00186 - 001006146298-1

Autor: Elisa Jacobina de Castro; Réu: Supermercado Db Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Demontiê Soares Leite.

MONITÓRIA

00187 - 001004093506-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Valdecirio Mesquita Pimentel e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, decido pela procedência dos presentes embargos de declaração, estabelecendo como devido pelos embargantes honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Int. B.V., 14/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Helder Figueiredo Pereira, Ataliba de Albuquerque Moreira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00188 - 001004097426-2

Autor: Yoshiko Fujimoto Fuliotto; Réu: Regnier Lago Fonteles => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo improcedentes os embargos monitorios, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatúdio no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% pelo embargante. P. R. I. B.V., 14/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Suely Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves.

ORDINÁRIA

00189 - 001001005269-3

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Francisco de Souza Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls.128 (v.). Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00190 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes; Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita; II- Apense-se aos autos da Ação Cautelar n.º 141345-5; III- Após, conclusos. B.V., 14/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00191 - 001003075584-6

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros; Réu: Francisco de Tal e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: autos desarquivados. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Suely Almeida.

00192 - 001005105042-4

Autor: Ruth de Oliveira; Réu: Jeane Regia de Oliveira => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). Boa Vista-RR, 09.nov.06. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Aenor Veloso Borges, Pedro de A. D. Cavalcante.

00193 - 001005112528-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rainer da Silva Cardoso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

REIVINDICATÓRIA

00194 - 001005116447-2

Autor: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares; Réu: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 14/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

USUCAPIÃO

00195 - 001006130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel; Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00196 - 001005115591-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Querino Gomes de Souza Neto => DECISÃO : É ponto controvértido o valor da dívida. 2.A relação estabelecida entre as partes é de consumo e estão presentes os requisitos da verossimilhança das alegações e a hipossuficiente da parte autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VII do Código de Defesa do Consumidor. 3.Diante da inversão do ônus, defiro a produção de prova testemunhal e de documental. 4.Indefiro o pedido de provapericial, uma vez que o mesmo não foi requerido de forma objetiva nem com as suas especificações. 5.Designe-se data para a realização de audiência de instrução de julgamento. 6.Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. 7. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-la sem intimação. Boa Vista 09/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00197 - 001006143612-6

Requerente: Maria Pereira de Andrade => DESPACHO ; Chamo feito à ordem para encaminhar o presente, na forma do artigo 34, do COJERR, a uma das Varas Cíveis especializadas nos feitos de famílias, da Capital, via Cartório Distribuidor, com as baixas devidas. Boa Vista 16/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00198 - 001005120222-3

Requerente: Gardem Bonita Empreendimentos Ltda; Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho => DESPACHO - Défiro o pedido de fl. 52. Boa Vista 13/11/2006. Dr, Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Gemarie Fernandes Evangelista.

EMBARGOS DEVEDOR

00199 - 001006136666-1

Embargante: Construtora Brasvem Ltda; Embargado: Altemir da Silva Campos => DECISÃO - (...) Por isso, indefiro o pedido de fl.17. Faculdo à parte embargante regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Sendo cumprida a determinação acima, recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Caso contrário venham os autos conclusos. Boa Vista 13/11/2006. Dr, Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO

00200 - 001006134543-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => SENTENÇA - Face o exposto acolho a exceção de pré-exequitividade e declaro extinto o processo com fundamento no art. 794,I do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e honorários arbitrados em 10% (dez por cento) ao valor da causa.Após o trânsito em julgado, arquive-se, ou, se for o caso, expeça-se certidão da dívida ativa. P.R.I. Boa Vista 08/11/06. Dr. Mozarildo MonteiroCavalcanti, Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00201 - 001001006385-6

Exequente: Roberto Leonel Vieira; Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 111v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00202 - 001001006634-7

Exequente: Kleber Romalino Alves; Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => DESPACHO ; Indefiro o pedido de fl. 130 por falta de amparo legal. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista 13/11/2006. Dr, Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00203 - 001002036883-2

Exequente: Francisco Ferreira Máximo Filho; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 202, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00204 - 001004079262-3

Exequente: Raimundo Araújo Silva; Executado: Boa Vista Energia S/ A => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 211/212, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00205 - 001005114310-4

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes; Réu: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => DECISÃO ; Indefiro o pedido de fl. 143, uma vez que não há motivo que justifique a concessão de um prazo maior do que o já concedido para a apreciação do conteúdo da gravação. Além disso, a própria requerente já analisou a degravação, em nada se opondo à mesma. Publique-se e aguarde-se o transcurso do prazo para a apresentação do respectivo recurso. Boa Vista 13/11/2006. Dr, Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00206 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos; Réu: Expresso Roraima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 123/124, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Henrique Keisuke Sadamatsu, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti.

00207 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros; Réu: Banco do Brasil S/A => DECISÃO ; É ponto controvertido o ato ilícito, a cupa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2.A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3.Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte autora. 4.Designe-se data para a realização de audiência de instrução de julgamento. 5.Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-la sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343-§ 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista 09/11/2006. Dr, Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00208 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa; Réu: Refrigeração São João => DECISÃO - Pelo exposto, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom com a respectiva baixa. Boa Vista 13/11/2006. Dr, Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ORDINÁRIA

00209 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Costa Paiva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00210 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Défiro requerimento de fls. 246/248. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00211 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosiene Oliveira Aragão => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.132. Boa Vista-RR, 16.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos

Lemos.Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00212 - 001006135183-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Jane Lucena dos Santos => Despacho: Apresente a parte autora cópia legível do documento de fl. 46, já que Diyanine H. Camperos Lucena, não é parte na presente demanda. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00213 - 001006146805-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Gilson Dias de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00214 - 001005115712-0

Requerente: Ivanilde Cardoso Silva; Requerido: Maria de Fátima Gonçalves => Despacho: Intime-se a parte ré, pessoalmente, para que promova depósito em juízo dos pretendidos documentos no prazo de 72 (setenta e duas horas). Intime-se o órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00215 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna => Despacho: Defiro requerimento de fl. 140. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesár de Barros C. Sarmento, Paulo Igor Barra Nascimento.

00216 - 001006136637-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberval da Silva Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 60. Diligências necessárias Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00217 - 001006142038-5

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller, Luís Fernando da Silveira Paludo.

00218 - 001006144955-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Isaac Giuliano Luz Maciel => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00219 - 001006138987-9

Requerente: Partido da Social Domocracia Brasileira Psdb; Requerido: Associação Atlética Banco do Brasil => Despacho:

Intime-se a parte ré para manifestar-se acerca do requerimento de fl. 79. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00220 - 001005105538-1

Consignante: Gleberson Alves Pontes; Consignado: Pedro Pinto Moreira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gleydson Alves Pontes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00221 - 001006140507-1

Requerente: Evilson Martins Nunes; Requerido: Nilson de Freitas Beserra => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 30). Custas processuais e honorários advocatícios, na forma do parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil. Isento a parte ré, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da lei nº 1.060/ 50 P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00222 - 001005112604-2

Embargante: Mariângela Moleta; Embargado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Extraia-se cópia desta decisão juntando-a aos autos de nº 010 04 089458-5. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO

00223 - 001001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva; Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Defiro requerimento de fl.250. Diligências necessárias Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00224 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda; Executado: Abimael José Tosin => Despacho: Designe-se nova data para leilão dos bens descritos à fl. 147. Após, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00225 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 185 e encaminhe-se à Central de Mandados para nova destribuição. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00226 - 001003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 85. Diligências necessárias Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00227 - 001003062646-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Honorio Lisboa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00228 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 165, solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como ato atentatório à dignidade da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do § único do artigo 14 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00229 - 001004079119-5

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Joaquim Mendonça da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00230 - 001004089376-9

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: e de Oliveira Ribeiro => Despacho: Intime-se a parte ré, através do patrono constituído, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00231 - 001005107689-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00232 - 001005109691-4

Exequente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Omar Ananias de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga.

00233 - 001005116633-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Muhammad Umar Said El Khatab => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 45/46. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00234 - 001005116688-1

Exequente: Auto Posto Karakas; Executado: Eliseu de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00235 - 001005121401-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonio Balbino Sobrinho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00236 - 001006135406-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Doralice Baia Mota => Despacho: Indefiro pleito de fls. 57/59 devendo a parte exequente requerer o que entender cabível diretamente ao Juízo deprecado. D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00237 - 001006135407-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00238 - 001006137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00239 - 001006139045-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco das Chagas A Almeida => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00240 - 001006139053-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marlene de Lima Ferreira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00241 - 001006142138-3

Exequente: Shiro Yamazaki; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 26/27. Custas processuais e honorários advocatícios, na forma do parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de outubro de 2006. (a) (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00242 - 001006142692-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Avanísio do Nascimento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00243 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares.

00244 - 001006141690-4

Exequente: Francisco Sávio Fernández Mileo; Executado: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00245 - 001003072739-9

Exeqüente: Rosana Abreu Costa; Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Reduza-se a termo a penhora e intime-se para, querendo, opor embargos no prazo legal. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demézio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00246 - 001005116408-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Raimunda Real Chaves => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00247 - 001006146296-5

Autor: Alderlene Marinho da Silva; Réu: Jackson Pontes de Araujo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

MONITÓRIA

00248 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp; Réu: Juliano Silvano => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00249 - 001005113917-7

Autor: Zacarias Gondin Lins Neto de Andrade Castelo Branco; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretende seu autor providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ORDINÁRIA

00250 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => Final de Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo a tutela tal qual pretendida, devendo o respectivo depósito se dar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se. Cumpra-se. Após Concluso.Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00091 - 001001008659-2

Requerente: M.A.S.; Requerido: J.W.C.S. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00092 - 001003058086-3

Requerente: B.E.S.C.; Requerido: R.A.F.C. => DESPACHO;Defiro o pedido de fls. 38. Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001005106871-5

Requerente: T.W.V.C.; Requerido: E.S.C. => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 14/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet , Juiz de Direito Subst. da 7A V.Cv. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00094 - 001005107382-2

Requerente: F.C.C.S. e outros; Requerido: J.F.S. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 90V, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Adalgisa Borges Luz Silva.

00095 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.; Requerido: E.A.S. e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10/11/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges.

00096 - 001005120597-8

Requerente: A.M.C. e outros; Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à REquerente. BV-RR, 13/11/2006. Luiz Fernando C.Mallet , Juiz de Direito subst. da 7A V.Cv. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00097 - 001006135585-4

Requerente: A.H.R.L.; Requerido: M.R.J.P. => DESPACHO: Defiro fls. 28. BV-RR, 13/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito Subst. da 7A V.Cv. Adv - José Carlos Barbosa Cávalcante.

00098 - 001006144124-1

Requerente: M.G.R.S.; Requerido: M.G.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 18v, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Emanoel Maciel da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00099 - 001006146029-0

Requerente: Francisco Ferreira Lima => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 25v. Cumpra-se. Intimem-se. BV-RR, 25/10/2006. Paulo Cézar Dias MENEZES, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00100 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros; Inventariado: Delfim Felix de Lima => DESPACHO: Reitere-se, pela derradeira vez, o Ofício de fls. 179. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00101 - 001001000569-1

Inventariante: Maria do Socorro Santos da Costa e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscreva-se a

devedora na dívida ativa correspondente. BV-RR, 10/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet , Juiz de Subst. da 7A V.Cv. Adv - Agenor Veloso Borges.

00102 - 001001000750-7

Inventariante: Léia da Silva Santos e outros => INTIMAÇÃO do advogado, sobre certidão de fls. 105. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - José Aparecido Correia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

00103 - 001004089632-5

Inventariante: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 10/11/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00104 - 001004093058-7

Inventariante: Leliana Carneiro Mangabeira; Inventariado: de Cujus Lazaro da Silva Mangabeira => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s inventariante, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00105 - 001005107828-4

Inventariante: Maria Julia Lima Reis e outros; Inventariado: de Cujus Raimundo Penafort Reis => INTIMAÇÃO: Intimo o inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 86, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00106 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 87, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

DECLARATÓRIA

00107 - 001003069057-1

Autor: Maria Neide da Silva Araujo; Réu: Carlos Alberto Gentil Peixoto e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão contida na inicial e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, fulcrado no art. 269, inciso I, do CPC. DEfiro o pedido de justiça gratuita em favor dos Réus. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. BV-RR, 31/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite, Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00108 - 001006131562-7

Autor: J.R.O.; Réu: R.K.S.R. e outros =>

DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 29v, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00109 - 001006132382-9

Autor: A.F.S.; Réu: C.O.S. => DESPACHO;Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00110 - 001006142346-2

Autor: F.V.B.F.; Réu: L.F.V. => DESPACHO: Vista ao causídico do requerente, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00111 - 001003072500-5

Requerente: R.C.M.; Requerido: G.M.R.M. => DESPACHO:Defiro o pedido de fls. 85V. Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00112 - 001005100905-7

Requerente: A.O.F.C.; Requerido: F.A.J.C. => AUTOS DESARQUIVADOS E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES. (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.) **AVERBADO** Adv - Antônio O.f.cid, Maria Elêusis de Alencar Monteiro, Clarissa Maria de Alencar Monteiro.

00113 - 001005114686-7

Requerente: J.V.T.; Requerido: V.F.T. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Autora. Boa Vista, 10/11/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco.

00114 - 001006138610-7

Requerente: M.M.C.; Requerido: R.A.C. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 15V, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Aldeide Lima B. Santana, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumprase.Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00115 - 001006141712-6

Requerente: L.M.V.M.; Requerido: R.J.B.M. => DESPACHO:Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00116 - 001005104757-8

Requerente: U.M.L. e outros => AUTOS DESARQUIVADOS E A DISPOSIÇÃO DOS REQUERENTES. (Port. 02/03/ Gab. 7A V.Cv.) **AVERBADO** Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00117 - 001006141238-2

Requerente: E.S.P.; Requerido: J.R.N. => R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 20V, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumprase.Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00118 - 001005121440-0

Embargante: Raimundo Heriberto Leite Lima => INTIMAÇÃO do embargante, que os autos encontra-se com vistas. (Port. 02/03/Gb/ 7A V. Cível). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00119 - 001003065268-8

Exequente: M.D.S.E.; Executado: F.M.S.E. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00120 - 001004092490-3

Exequente: R.C.G.; Executado: A.G.G. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls.87v, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de

Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Baré de Souza Cruz.

00121 - 001005102039-3

Exequente: K.E.S.C.; Executado: M.A.C. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733, do CPC. Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-j, do CPC. Fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já consante nos documentos indispensáveis. BV-RR, 14/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet , Juiz de Direito subst. da 7A V.Cv. Adv - Angela Di Manso.

00122 - 001005114644-6

Exequente: M.M.A.S.; Executado: C.M.A.S. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 85v, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Samuel Moraes da Silva.

00123 - 001005116570-1

Exequente: E.S.F.F. e outros; Executado: E.S.F. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls.; 31v e 33v, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00124 - 001006130400-1

Exequente: S.K.S.; Executado: R.A.N. => DESPACHO:Intime-se o(a), pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10/11/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00125 - 001006133042-8

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 17. Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00126 - 001006141482-6

Exequente: S.A.P.; Executado: S.S.P. => DESPACHO: 1-Cite-se o executado, na forma do art. 733 do CPC; 2- Intime-se o executado, nos termos do art. 475 i, do CPC; 3- Fixo o honorários em 10%, salvo embargos; 4- Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos indispensáveis; 5- Defiro a justiça gratuita. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00127 - 001006142024-5

Exequente: E.M.L.; Executado: D.O.L. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)s exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00128 - 001006146638-8

Exequente: M.P.S.R. e outros; Executado: A.R.L. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 14V. Cumpra-se. Intimem-se.Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001006148044-7

Exequente: S.H.O.S. e outros; Executado: S.A.S. => DESPACHO:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04.Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00130 - 001006148404-3

Exequente: P.F.S.; Executado: E.L.S. => DESPACHO:Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, adequando o pedido, nos termos do art. 475 -j e juntando cópia da sentença que determinou o pagamento da pensão alimentícia.Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00131 - 001006135212-5

Autor: J.D.M.; Réu: C.V.M. e outros => DESPACHO:Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o cumprimento das cartas precatórias de fls. 36 e 37.Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00132 - 001006141878-5

Autor: A.C.S.; Réu: L.C.C. => DESPACHO:Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00133 - 001006144123-3

Autor: O.J.V.C.; Réu: B.T.C. => Intimação do ilustre advogado para tomar ciência da certidão de fl. 22v. (Port. 02/03/ Gab. 7A V.Cv.) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00134 - 0010061477804-5

Autor: H.T.C.; Réu: T.G.C. => DECISÃO: Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há que se perquerir acerca da necessidade do alimentando, inclusive com a dilação probatória necessária sobre a necessidade do alimentando. Há como que uma invenção do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. Outrossim, o autor não comprovou a alegação de exercício de trabalho remunerado por parte da requerida, nem constituição de família. Dessa forma, pela ausência de provas contundentes e com base no posicionamento majoritário dos tribunais pátrios, nego a liminar de antecipação de tutela. Segredo de Justiça. Cite-se. Intimações necessárias. Apense aos autos nº 01.015092-7. Boa Vista-RR, 13de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00135 - 001006133026-1

Requerente: M.N.S.C.; Requerido: J.S.C. => DESPACHO:Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00136 - 001002053777-4

Requerente: V.E.R.R. e outros => AUTOS DESARQUIVADOS E A DISPOSIÇÃO DOS REQUERENTES. (Port. 02/03/ Gab.7A V.Cv) **AVERBADO** Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00137 - 001002021925-8

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Etelvina Macêdo(espólio) => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 414, 93 (quatrocentos e quatorze reais e noventa e três centavos) conforme planilha de cálculos de fl. 81, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 14/11/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00138 - 001002027759-5

Inventariante: Lindalva Freitas de Mesquita => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 399, 65 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) conforme planilha de cálculos de fl. 154, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07/11/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00139 - 001006142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros; Inventariado: Espólio de Raimundo Barros => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls.64, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 10

de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00140 - 001004096650-8

Requerente: V.K.B.L.; Requerido: F.G.A. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00141 - 001001000382-9

Requerente: P.N.S.; Requerido: B.C.C. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00142 - 001003065976-6

Requerente: R.L.P.B.; Requerido: M.R.S.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 85. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00143 - 001004093087-6

Requerente: E.A.B.; Requerido: S.C.V. => DESPACHO: Designo o dia 10/01/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Defiro o pedido de fls. 60. BV-RR, 03/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

00144 - 001004094657-5

Requerente: C.R.S.; Requerido: J.R.P. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. BV-RR, 06/11/2006. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito subst. da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00145 - 001005105381-6

Requerente: H.C.A.S. e outros => AUTOS DESARQUIVADOS E A DISPOSIÇÃO DOS REQUERENTES. (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.) **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva.

00146 - 001006147628-8

Requerente: F.D.B.L. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo os requerentes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 500,00 (quinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 39, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00147 - 001006134921-2

Requerente: A.L.S.G; Requerido: E.M.G.N. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Intimem-se. BV-RR, 16/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Edimundo Nascimento Lopes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00148 - 001004096839-7

Requerente: D.A.O.R.; Requerido: F.O.R. => AUTOS DESARQUIVADOS E A DISPOSIÇÃO DOS REQUERENTES. (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv) **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001006130331-8

Requerente: A.M.S.R.A.; Requerido: F.R.A. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 33, sob pena de inscrição em

dívida ativa. Boa Vista, 14/11/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00150 - 001006138412-8

Requerente: J.A.V.; Requerido: D.F.A.V. => DESPACHO: R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 20V, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumprase. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

TUTELA

00151 - 001006129746-0

Tutelante: K.F.U.; Tutelado: V.F.U. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autora, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 34V, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00157 - 001006148140-3

Impetrante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Autor. Coatora: Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima => Ao impetrante para adequar o valor em discussão; complementando-se o pagamento das custas. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00251 - 001003071415-7

Réu: Janio Gonçalves Pereira => FINAL DE SENTENÇA:

Atendendo ao que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado JÂNIO GONÇALVES PEREIRA, como incursão nas penas do art. 121, § 2º, incisos III (meio cruel)e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido)do Código Penal - sujeitando-a julgamento pelo Egrégio tribunal do júri. Deixo de proceder ao acusado o benefício previsto no § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, (...). Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado preso no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001005106450-8

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho => FINAL DE SENTENÇA: Atendendo o que dispõe o art. 408 do ódigo de

Processo Penal, julgo procedente a Denúncia, portanto pronuncio o acusado ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO, como inciso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II e art. 157, § 2º, inciso I, todos do Código penal e art. 14 da 10.826/2003, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio tribunal do Júri. Por último, (...). outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297), se for o caso. Mantenha-se o acusado no estabelecimento criminal em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001005125249-1

Réu: Charles Henrique de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 241. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001006147185-9

Indicado: R.M.L.C. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 02. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00255 - 001006146654-5

Autor: João Fernandes de Carvalho => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que o ora requerente apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do tribunal do júri, tendo em vista o que preceitua o art. 434 do Código de Processo penal, o requerente é isento do serviço obrigatório do tribunal do Júri. Pelo exposto, passo a decidir como decidido pelo DEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado citado em epígrafe. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/11/2006

PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00256 - 001001014573-7

Réu: Rosivaldo Roberto Santana de Souza e outros => DESPACHO: Designe-se audiência em data mais próxima; Intimações necessárias; Requisite-se o réu na prisão onde se encontra. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00257 - 001005116686-5

Réu: Armando Xavier Ribeiro => DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fls. 214. Intimações necessárias. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00258 - 001005117385-3

Réu: Reinaldo Batista de Souza e outros => DESPACHO: Considerando a homologação da desistência do apelo do réu e o consequente trânsito em julgado da sentença, emitam-se os expedientes necessários ao cumprimento desta. Comarca de Boa Vista (RR), em 14.11.2006. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00259 - 001001013802-1

Réu: Josue Ferreira de França => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/06/2007. Adv - Francisco Alves Noronha.

00260 - 001002023888-6

Réu: Juscelino Novaes de Almeida e outros => intimar advogado para audiência de justificação designada para o dia 15.01.2007, às 08:40 hs. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00261 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 20/11/2006 às 09:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00262 - 001006146459-9

Requerente: Ernesto Monteiro da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento na súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado ERNESTO MONTEIRO DA SILVA, nos autos do Processo nº 0010 06 146459-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. Boa Vista (RR), em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00263 - 001006147554-6

Requerente: Cassio Gonçalves Gomes => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, entendo bem lançado os fundamentos de decisão inicial, mantendo a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Encaminhe-se o recurso para o e. TJE/RR, para os devidos fins. P. e C. Comarca de Boa Vista, em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00264 - 001006147155-2

Réu: Genelson Ribeiro Colares => DESPACHO: Considerando que o agressor está preso, não representando risco, no momento, à integridade física da ofendida, designe-se, com urgência, audiência de ratificação ou renúncia da representação (art. 16, da Lei nº 11340/06); Deixo para apreciar a cota ministerial após a audiência; Intimações necessárias; Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00265 - 001003070162-6

Sentenciado: Anildo da Silva Almeida => DECISÃO: Livramento Condicional Deferido. "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00266 - 001005106262-7

Sentenciado: Graciete Rodrigues da Silva => DECISÃO: Livramento Condicional Deferido. "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00267 - 001005108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo

PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Saída Temporária Deferida, "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 02/11/2006 a 08/11/2006. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00268 - 001005108591-7

Sentenciado: Cláudio de Oliveira Machado => Intimação ordenado(a). Intimar o Advogado para se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00269 - 001006132612-9

Sentenciado: Armando Xavier Ribeiro => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00270 - 001006132621-0

Sentenciado: Francimar Ferreira Pantoja => Decisão de fls. 52: "Como se observa dos autos, o representante do Parquet pugnou pelo reconhecimento de falta grave, regressão de regime prisional e suspensão atual do regime de pena do reeducando, em razão de fuga perpetrada pelo mesmo (fls. 23/25). § Possuindo o reeducando Advogado constituído nos autos (fl.05 - autos de solicitação criminal), foi o mesmo intimado a se manifestar-se acerca do parecer Ministerial, porém até a presente data não houve manifestação deste (fls. 51V), tornando o reeducando indefeso quanto ao reconhecimento de falta grave, regressão de regime prisional e suspensão de regime prisional e suspensão atual do regime de pena. Posto isto, intime-se pessoalmente o Advogado do reeducando, OAB-RR 153. § Defiro os dois últimos parágrafos da Cota Ministerial de fls. 47/48. I. Boa Vista/RR, 18/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Nilter da Silva Pinho.

00271 - 001006134071-6

Sentenciado: Verissimo Carbajal de Andrade Junior => Intimação ordenado(a). Intimar o Advogado para se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Francisco Nonato Boary.

PRECATÓRIA CRIME

00272 - 001005103382-6

Réu: Célio da Silva Viana => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001005112086-2

Réu: Cláudio Ferreira Machado e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001005114796-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00275 - 001005119641-7

Réu: Eudes Guerreiro Feitosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001005121202-4

Réu: Marcelo de Souza Gonçalves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001005122417-7

Réu: João Estrela Cabral Neto => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001005123585-0

Réu: Adna Maria Pereira Bananeira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001005124376-3

Réu: Aparecido da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001005124379-7

Réu: Francisco Conceição => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001005125130-3

Réu: Carlos Pereira Veras => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001006132403-3

Réu: Afonso Rafael dos Reis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001006133155-8

Réu: Valdir Panzenhagem => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001006133156-6

Réu: Enilda de Oliveira Ferreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001006133158-2

Réu: Ronaldo Pereira Faustino => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001006133160-8

Réu: Jose Ferreira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001006135209-1

Réu: Loureno Montanha => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001006135316-4

Réu: Hildo Lopes de Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001006137016-8

Réu: Maicom Ribeiro Amorim Medeiros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho.

00290 - 001006137279-2

Réu: Francisca da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001006141978-3

Réu: Jaime Caetano da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001006142312-4

Réu: Alexandre Batista da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Irene Dias Negreiro.

00293 - 001006142368-6

Réu: Antônio Avelino de Almeida Neto => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001006143649-8

Réu: Lucilana de Souza Mota e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00295 - 001006146289-0

Réu: José de Sousa Carneiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001006146351-8

Réu: Aldegenio dos Santos Pereira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001006146462-3

Réu: Antonio Rogerio Neres Pinto => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001006146634-7

Réu: Antonio Izidoro dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001006146839-2

Réu: Arnaldo Felix dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Rozeneide Oliveira dos Santos

LIBERDADE PROVISÓRIA

00300 - 001006147948-0

Requerente: Kesley Lima Silva => Ciente. O requerente já teve relaxada sua prisão no feito em apenso. Destarte, julgo prejudicado este pedido. Arquive-se. Boa Vista, 16/11/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Alysson Batalha Franco.

00301 - 001006148228-6

Requerente: Kesley Lima Silva => Vistos etc. Concordo com a manifestação ministerial de fls. 18/19, sendo que a prisão do ora requerente não se deu em situação de flagrância, razão pela qual relaxo a custódia de Kesley Lima Silva nos termos do art. 5º, LXV da CF. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista, 16/11/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00302 - 001003065306-6

DECISÃO: "Considerando o teor da manifestação do MP de f. 116/v, complementada pela de f.117/v, determino seja o presente feito BAIXADO no sistema, permanecendo no entanto, apensado aos autos da ação penal, já que esta deverá prosseguir normalmente.

Registre-se. Comunique-se. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito." => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00303 - 001001014920-0

Réu: Noélio Henrique da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTÉ o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu NOÉLIO HENRIQUE DA SILVA nas sanções previstas no artigo 302, § único, inciso I da Lei nº 9.503/97, (...) Dosimetria da pena. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 03 (três) anos de detenção. (...) Estando presente a causa de aumento de pena prevista no inciso I do § único do artigo 302, aumento a pena acima cominada em ½ (um meio), passando então a 03 (três) anos e 09 (nove) meses de detenção, (...) Fica o apenado ainda proibido de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 03 (três) anos e 09 (nove) meses ou, se já possuir, deverá a mesma ser suspensa pelo prazo determinado retro. A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto (artigo 33, §3º, do CP). Nos termos do artigo 44, III, do CP, incabível a substituição dap pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, ainda, incabível a concessão de sursis, conforme artigo 77, caput, do mesmo Diploma Normativo. Considerando que o regime inicial de cumprimento da pena e que o sentenciado encontra-se custodiado em decorrência de outro processo, expeça-se o competente mandado de prisão, ficando um eventual recurso, além disso, condicionado ao seu recolhimento à cadeia (artigo 393, I, e 594 do CPP). Sem custas. (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à vara de execução penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive expedindo ofício ao DETRAN para que proceda ao cumprimento da presente decisão, no que toca à proibição (ou, alternativamente, suspensão) do direito de dirigir ao apenado. . Boa Vista (RR) em 31 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00304 - 001001014120-7

Réu: Sebastião Almeida de Jesus => SENTENÇA: " Vistos. Trata-se de processo em que o réu acima nominado foi denunciado por dois crimes ambientais, conforme descrição contida na denúncia. Nesta audiência, consoante registro logo acima, a defesa requereu a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição anterior à sentença, com o que o MP anuiu. É o relatório. Decido. Com razão a DPE. Com efeito, o delito mais grave imputado na denúncia, já considerando a redução do prazo prescricional advinda da natureza culposa do crime, prescreve em 04 anos. A denúncia foi recebida em 21.12.2001, data em que recomeçou a fluir o prazo de prescrição. Dessa forma, esta se consumou em 20.12.2005. ISTO posto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados neste processo, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em prol do réu SEBASTIÃO ALMEIDA DE JESUS. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Após trânsito em julgado, baixe-se e arquive-se. Cumpra-se, ainda o requerido pelo M. P em sua manifestação acima. Nada havendo, deu-se o encerramento da presente ata. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00305 - 001002029714-8

Réu: José Ribeiro Campos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, II e VI, do CPP, ABSOLVO o acusado JOSE RIBEIRO CAMPOS das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 1º de novembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00306 - 001002031260-8

Réu: Nina Moreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO a acusada NINA MOREIRA DE SOUZA das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 30 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Francisco Marçal Bezerra.

00307 - 001004081353-6

Réu: Richardson Santos de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus RICHARDSON SANTOS DE SOUZA e HERLANDO RODRIGUES DE SOUZA nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, IV c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, (...) Dosimetria da pena. Réu RICHARDSON SANTOS DE SOUZA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 03 (três) anos 06 (seis) meses de reclusão, e multa. (...) Considerando nesta etapa a causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, do CP, diminuo a pena acima em ½ (um meio), passando então a 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e multa, que à falta de qualquer outra causa de diminuição e/ou aumento, torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente época do fato, (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. (...) substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena, bem como a substituição da pena acima deferida, estando o apenado solto e não havendo razão conhecida para sua custódia cautelar, autorizo um eventual recurso em liberdade. Dosimetria da pena. Réu HERLANDO RODRIGUES DE SOUZA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado é que fixo a pena-base em : 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão, e multa. (...) Presente a causa de diminuição de pena prevista no 14, II, do CP, diminuo a pena acima em ½ (um meio) passando então a 01 (um) ano e 07 (sete) meses de reclusão e multa, que à falta de qualquer outra causa de diminuição e/ou a aumento, torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente época do fato, (...) A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. (...) substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Em que pese o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, deixo de determinar a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, tendo em vista que o réu encontra-se custodiado por outra razão. Sem custas (réus beneficiários da Justiça Gratuita). P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução pro visória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR) em 13 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001006140141-9

Indicado: R.B.S.M. e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) ISTO POSTO, em dissonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO. Registre-se e comunique-se. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001006145082-0

Réu: Leandro de Oliveira Peres => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, em harmonia com o parecer do Ministério Público e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo liberdade provisória a LEANDRO DE OLIVEIRA PERES. Expeça-se o alvará de soltura e alerte-se o indicado sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, como de praxe. Boa Vista-RR, 14 de novembro de

2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00310 - 001004089762-0

Réu: Jailton Carneiro => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu JAILTON CARNEIRO nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03, (...) Dosimetria da pena. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, e multa. (...) Por não se verificarem outras circunstâncias gravantes ou atenuantes genéricas, bem assim qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, fica a pena fixada em definitivo: 2 (dois) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente época do fato, (...) A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. (...) substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Sem custas. (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR) em 31 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001005111927-8

Réu: Carlos Alberto Ferreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o acusado CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias. Boa Vista-RR, em 30 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INCIDENTE PROCESSUAL

00312 - 001003059330-4

Réu: Carlos Alberto da Cunha => DECISÃO: “Considerando a decisão proferida nos autos principais (02.025521-1), em que foi decretada a extinção da punibilidade do autor do fato, pela prescrição, dou por PREJUDICADO o prosseguimento do presente feito, em vista do que determino a sua EXTINÇÃO. P. R. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001004082231-3

S.educando: D.L.L. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/01/2007 às 15:15 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza, Adriane Libich Gigante.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2006

005075AM =>00030
011729PB =>00033
000042RR =>00017
000072RR-B =>00014
000088RR-E =>00024
000100RR-B =>00029
000105RR-B =>00030
000110RR-B =>00023
000112RR-B =>00030
000114RR-A =>00032
000118RR-A =>00035
000144RR-B =>00037
000146RR-A =>00003
000151RR-B =>00028
000160RR =>00020
000165RR-A =>00026
000171RR-B =>00001, 00002, 00003, 00016, 00027
000178RR =>00024, 00029
000182RR-B =>00034
000191RR-A =>00018
000199RR-B =>00015
000201RR-A =>00028
000203RR =>00024, 00029
000219RR-B =>00027
000223RR-A =>00005, 00023
000229RR-B =>00033
000231RR =>00006, 00023
000233RR-B =>00002, 00013, 00032
000236RR =>00022
000240RR-B =>00001
000243RR-B =>00039
000245RR-A =>00002, 00003
000254RR-A =>00038
000262RR =>00027
000264RR-A =>00024
000264RR =>00002, 00025, 00032
000269RR =>00031
000277RR-A =>00036
000338RR =>00013
000352RR =>00024
000382RR =>00012
000413RR =>00004
000420RR =>00019
000428RR =>00002
000446RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2006

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006133947-8
Autor: Maria Vanderleya Soares dos Santos; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Transferência Realizada em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.491,10. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006139307-9
Requerente: Almir dos Santos Pretes; Requerido: Casas Lira => Transferência Realizada em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Leandro Leitão Lima.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005099426-7

Autor: Silvania Mary de Almeida Gurgel; Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepios Beneficente => Transferência Realizada em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Geralda Cardoso de Assunção .

00004 - 001006148882-0

Autor: Manoel do Nascimento Neto; Réu: Francisca Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 13.006,06. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

POSSESSÓRIA

00005 - 001006148880-4

Autor: Terezinha Vale Lima; Réu: Valter de Tal - Vulgo Valtinho do Tijolo => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00006 - 001006148886-1

Requerente: Helio Angelo Baldi; Requerido: J.l.de Souza-me => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.001,48. Adv - Angela Di Manso.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006148916-6

Autor: Josefa Eliete Martins Silva; Réu: Joao Meviel => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 384,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006148857-2

Requerente: Antonio Sidnei Rodrigues Nogueira; Requerido: Amazônia Celular S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001006148877-0

Requerente: Marlene Antonia da Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 160,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006148867-1

Autor: Jose Maria Seeling de Souza Junior; Réu: Tv- Med - Instituto de Video e Comecio Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001006148915-8

Indiciado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00012 - 001006143900-5

Requerente: Gilvan Nunes Pereira; Requerido: Amazônia Celular S/A => Final de decisão: (...) defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que, no prazo de 48 horas, a contar da ciência desta decisão, substitua o aparelho por outro, da mesma espécie e qualidade ou a devolução imediata da importância correspondente a R\$ 599 (quininhentos e noventa e nove reais), devidamente corrigida, desde a época do desembolso. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Destarte, inverto o ônus da prova, visto a hipossuficiência do autor em relação à ré, devendo esta decisão constar no mandado judicial. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 14/11/2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006133746-4

Autor: Nancy Rosario Talamas; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000233RRB, Dr(a). LEANDRO LEITÃO LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carmem Tereza Talamás, Leandro Leitão Lima.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00014 - 001006148914-1

Requerente: Cleodomar Camelo da Silva; Requerido: Banco do Brasil S/A => Final de decisão: (...) indefiro o pedido de liminar. De outra banda, deixo de determinar audiência de justificação por entender que fere aos princípios orientadores da Lei 9.099/95, cuja medida, nesta faze, só retardaria o encontro das partes para fins de conciliação, o que reputo mais salutar, considerada a possibilidade de imediata solução do conflito. Dessarte, designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se o requerido. Determino o apensamento deste feito ao de nº 06 140936-2. Intime-se e cumprase. B.V., 15/11/06. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 16/11/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00015 - 001006148907-5

Autor: Maria Rosa da Silva Cadete; Réu: Bradesco Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006145943-3

Autor: Maria Araújo da Silva; Réu: Rogerio de Oliveira Rosa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 14:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00017 - 001006146489-6

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva; Réu: Suporte de Serviços de Processamentos e Documentos Jurídicos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Suely Almeida.

00018 - 001006148919-0

Autor: Rosemary da Silva Gomes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 15:00 horas. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00019 - 001006148985-1

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos; Réu: Marlen Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 15:20 horas. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00020 - 001006149003-2

Autor: Sumaika Noronha de Souza; Réu: Erick Carvalho Barbosa de Araujo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 09:40 horas. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

POSSESSÓRIA

00021 - 001006148923-2

Autor: Francileia Carneiro da Silva; Réu: Maria Eunice Guimaraes => Final de Decisão:....(....)INDEFIRO o pleito de expedição de mandado liminar de reintegração do Autor na posse do imóvel....(...). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 16/11/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00022 - 001003062442-2

Autor: Gilcéia Parente; Réu: Nidia A F Candido => FINAL DE SENTENÇA: "Dessa forma, face a inércia da parte Autora, JULGO EXTINTO o presente processo em fase de cumprimento de sentença, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Deixo de promover a intimação das partes ante ao disposto no § 1º, do art. 51, da Lei dos Juizados Especiais, que prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, independente de prévia intimação. Transitada em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito". Adv - Josué dos Santos Filho.

00023 - 001003067357-7

Autor: José Bôto Cruz; Réu: Julio Cesar Martins => DESPACHO: I. A teor das fls. 107/108, indique o exequente bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção; II. Int. (DPJ). Boa Vista-RR, 14/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso.

00024 - 001006139322-8

Autor: Maria Rita Marin; Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: I. Diga o executado acerca de fl. 58, em cinco dias, sob pena de enuência; II. Intime-se. Boa Vista/RR, 07/11/2006. (a) Elaine Cristina ianchi - Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

00025 - 001006143549-0

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz; Réu: Juldeley Ibernon de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: „Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a demandada ao pagamento da importância de R\$ 982,25 (novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). A referida quantia deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da data do ajuizamento da ação, de acordo com a Lei, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC). Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de execução forçada e incidência de multa de 10%, conforme preceituam o art. 475-J do CPC e o Enunciado 97 do FONAJE. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, não havendo manifestação das partes, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 13 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00026 - 001006145935-9

Autor: Kalize Marques; Réu: Boa Vista Veiculos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, I, e VI do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 001006126161-5

Requerente: Jose Ramos Figueiredo; Requerido: Editora Globo => DESPACHO:I. A teor do inciso V do art. 52 da LJE, converto a obrigação de fazer em perdas e danos, prosseguindo-se a execução por quantia certa no valor de R\$ 3.382,50, a teor da planilha de fl. 54; II. Dessa forma, exequê-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos; III. Int. (DPJ). Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Gemairie Fernandes Evangelista, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00028 - 001003057862-8

Exequente: Celia Regina Aguiar de Souza; Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: I. REqueira a autora o que entender de direito; II. Intime-se preferencialmente através do seu telefone; III. Int. Boa Vista/RR, 06/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00029 - 001005120837-8

Autor: Almira Mary Cordeiro Araujo; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => FINAL DE SENTENÇA: "Diante dos fatos e fundamentos esposados, julgo parcialmente procedente o pedido autoral para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor da condenação em danos morais deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com índice estabelecido por este Poder Judiciário, a partir da publicação desta sentença (Lei 6899/81, art. 1º, §2º), sobre o qual deverá incidir os juros legais moratórios de 1% (um por cento), a partir da citação. Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Intime-se a requerida, pessoalmente, para cumprir espontaneamente a sentença, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e cumprimento forçado, conforme preceita o art. 475-J do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista & RR, 10 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito". Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00030 - 001006131808-4

Autor: Francisco das Chagas Macedo Costa; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, JULGANDO PARCIALMENTE o pedido exordial, para condenar o Banco do Brasil S/A a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantia essa que deverá sofrer correção monetária a partir da publicação da sentença, com base nos índices praticados por este Poder Judiciário, bem como a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (arts. 405, e 406, ambos do CC). Indefiro o pedido de justiça gratuita porque o autor está patrocinado por advogado particular e não apresentou declaração de pobreza. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se o vencido a cumprir voluntariamente asentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena se acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre cada condenação. P.R.I. Boa Vista/RR-16 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Dir eito."

Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Johnson Araújo Pereira, Alysson Batalha Franco.

00031 - 001006136045-8

Autor: Regivan Chaves Brito; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar Eucatur Empresa União Cascavel Ltda, a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$1.000,00(hum mil reais), com fundamento no art. 5º, X, da CF; nos arts. 734 e 737 ambos do CC; no art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 2.521/98; e, nos arts. 6º, VI, 14 e 22 ambos do CDC. O montante da condenação deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com índice fixado pelo Poder Judiciário Estadual, à data da publicação da sentença, incidindo sobre ele os juros legais de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do CC), a partir da citação (art. 405, do CC). Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a parte vencida a cumprir espontaneamente a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC) e execução forçada. P.R.I. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito". Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00032 - 001006148913-3

Autor: Antonio Jose Neto; Réu: Banco Real Abn Amro S/A => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, sendo manifesta a incompetência deste juízo, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 51, Inciso II, da Lei dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sendo requerido, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00033 - 001006148911-7

Requerente: José Arnóbio da Silva e outros; Requerido: Unibanco S/A => FINAL DE DECISÃO: "Com fulcro nos fundamentos aduzidos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no art. 273, I, do CPC, no sentido de: a) determinar que a requerida abstenha-se de inserir os nomes dos requerentes no cadastro das instituições de proteção ao crédito, referente às faturas com vencimento em 12/09/2006, 12/10/2006 e 12/11/2006, nos valores de R\$ 7,80, R\$ 17,01 e R\$ 28,01, respectivamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão; b) cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro, até o limite de 30 (trinta) dias. Esta multa objetiva compelir a requerida ao cumprimento da presente liminar, revertendo-se em favor do FUNDEJURR, conforme preceita o inciso X do art. 3º da Lei Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se os Autores. Cite-se e intime-se a parte requerida. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2006. (DATA DA AUDIÊNCIA: 12 DE FEVEREIRO DE 2007, ÁS 08H E 30MIN). (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito". Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

CRIME C/ COSTUMES

00034 - 001006126721-6

Indiciado: M.F.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Ao MP. Em, 16/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00035 - 001004089022-9

Indiciado: P.T.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Ao MP. Em, 16/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Geraldo João da Silva.

00036 - 001005120861-8

Indiciado: A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao MP sobre fls. 69 e 70. Em, 16/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00037 - 001006126734-9

Indiciado: P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Certifique-se o cumprimento integral de fls. 30, no que se refere ao ofício destinado ao Instituto de Geociências. II. Após, ao MP. Em, 16/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001006134315-7

Indiciado: E.C. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Ao MP. Em, 16/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00039 - 001006135733-0

Indiciado: A.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Aguarde-se a audiência já designada, quando se dará vistas ao MP, de fls. 43 e seguintes. Em, 16/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Nestor Marcelino.

TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/11/2006

000078RR-A =>00004
000087RR-B =>00006
000087RR-E =>00002
000094RR-E =>00002
000114RR-A =>00002
000128RR-B =>00006
000160RR =>00002
000175RR-B =>00002
000178RR =>00001, 00005, 00006
000203RR =>00001, 00003, 00005
000206RR =>00007
000226RR =>00002
000233RR-B =>00002, 00003
000238RR-B =>00005
000263RR =>00002
000264RR =>00002
000305RR =>00004
000316RR =>00002
000382RR =>00001
000394RR =>00002
000428RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005120439-3

Apelante: Algiane de Cássia Aragão Reis; Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DE EMBARGOS ANTERIOR - TEMPESTIVIDADE CONFIRMADA - CONHECIMENTO - OBSCURIDADE OU OMISSÃO AFASTADA - IMPROVIMENTO. Afastada eventual dúvida quanto a tempestividade de recurso anteriormente conhecido e provido, não merecem prosperar embargos de declaração fundado em aludida dúvida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristovão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00002 - 001006127988-0

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Paulo do Vale Pereira Filho => Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - CONHECIMENTO EM RAZÃO DOS FUNDAMENTOS INVOCADOS (OMISSÃO NA APRECIAÇÃO DE PROVA - DEFEITO MATERIAL QUE NÃO MODIFICA A DECISÃO EMBARGADA - RECURSO IMPROVIDO). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristovão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Silva.

00003 - 001006128017-7

Apelante: Daniella Torres de Melo Bezerra; Apelado: Varig- Viação Riograndense S/A => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA - NÃO CONHECIMENTO. Apresentados os declaratórios quando já ultrapassados os cinco dias estabelecidos na lei de regência, impõe-se não conhecimento do reclame. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristovão Suter (Presidente em exercício e Relator), Jefferson Fernandes (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha.

00004 - 001006128050-8

Apelante: Banco Bradesco S/A; Apelado: Cezarino Pereira de Oliveira => Indenização. Ementa: CONSUMIDOR, DANO MORAL E MATERIAL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.

COBRANÇA INDEVIDA. FATO DO SERVIÇO. DANO MORAL E DANO MATERIAL CARACTERIZADOS.
RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. VALOR INDENIZATÓRIO ELEVADO. REDUÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PEDIDO ÁLTERNATIVO ACOLHIDO. RECURSO PROVIDO. 1 - A indenização deve ser proporcional à extensão do dano, segundo a dicção do art. 944, do CC. 2 - Verificando-se que o dano moral não ultrapassou os limites da convivência íntima, não gerou despréstígio social, nem abalo ao crédito do consumidor, o valor arbitrado na sentença deve sofrer redução, a fim de se adequar aos fatos articulados. 3 - Sentença que deve ser alterada, no sentido de ser minorando o valor arbitrado a título de danos morais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 06 128050-8, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Natanael de Lima Ferreira.

00005 - 001006128059-9

Apelante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Apelado: Jose Reinaldo Nascimento da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 16/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Reinaldo Nascimento da Silva.

00006 - 001006128067-2

Apelante: Ivete Leao de Araujo e outros; Apelado: Supermercado Db e outros => Indenização. Ementa: CONSUMIDOR. DANO MORAL. DISPARO INDEVIDO DE ALARME ANTIFURTO. FATO DO SERVIÇO. DANO MORAL CARACTERIZADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FONECEDOR. VALOR INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA CADA UM DOS SUCUMBENTES. RECURSOS NÃO PROVIDOS.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 06 128067-2, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Jefferson Fernandes da Silva (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 001006128041-7

Impetrante: Edson Lopes da Silva Filho; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Comarca de Boa Vis => Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO - APARELHO PROTEGIDO PELA GARANTIA QUANDO ENTREGUE À ASSISTÊNCIA TÉCNICA - VÍCIO NÃO SANADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - SEGURANÇA CONCEDIDA.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer Ministerial, em conceder a segurança pretendida, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado. Diante da concessão da segurança pleiteada, ratificam-se os termos da decisão de fls. 35/36. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de novembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2006

003627AM =>00005
 013608GO =>00001
 000105RR-B =>00004
 000118RR-A =>00003
 000184RR =>00005
 000266RR-A =>00005; 163381SP =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

INTERDITO PROIBITÓRIO

00003 - 002006010189-4

Autor: Madeireira Vale Verde Ltda; Réu: Movimento dos Sem Terra-mst => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002006010190-2

Autor: Ministerio Publico Federal; Réu: Delson Natal Milani Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Luis Otavio Dalto de Moraes, Luiz Antonio Pereira.

00002 - 002006010191-0

Autor: Ministerio Publico Federal; Réu: Joao Batista da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Jorge Anderson Schwinden

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 002006008632-7

Requerente: Jose Rozendo Rodrigues de Souza; Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => “1 -Designar nova audiência conciliatória, nos termos do artigo 331 do código de processo Civil; 2 -Intimem-se as partes, o autor, por seu Defensor, pessoalmente, e os requeridos, por seus advogados, via DPJ; 3 -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em Juízo, justificando-as. Caracaraí/RR, 1.º de novembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda-Juíz de Direito. OBS.: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 07/12/2006, ÀS 09:00 HORAS Adv - Johnson Araújo Pereira.

DECLARATÓRIA

00005 - 002006008943-8

Autor: Vicencia Nunes da Silva Nascimento e outros; Réu: Banco do Brasil S/A => “1- Defiro o pedido de fls. 654/655, determinando a

juntada de cópias dos autos do processo da ação penal, momermente dos interrogatórios e das inquirições das testemunhas, bem como do termo de convênio entre o Banco do Brasil S/A e a FARMA;2- Indefiro o item 02 do pedido de fls. 70/71, referente ao depoimento pessoal do representante do Banco do Brasil S/A, uma vez que é a própria parte quem está requerendo seu depoimento pessoal;3- Por outro lado, defiro a oitiva das tertemunhas que o Banco réu se comprometeu em trazê-las, determinando a designação de data para audiência de instrução e julgamento;4 -Intimem-se as partes da audiência, o Autor, pessoalmente, por meio de seu Defensor Público, e o Banco réu, por meio de seu advogado, via DPJ;5 -Por fim, indefiro os pedidos constantes nos itens 3 e 4, eis que já precluiu o direito do Banco réu de impugnar a autenticidade dos documentos apresentados pelos autores;6 -Intimem-se as partes deste despacho.Caraíra-RR, 20 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jaime Brasil Filho, Grace Kelly da Silva Barbosa.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2006

000200RR-B =>00003, 00012, 00013, 00014
000246RR-B =>00002, 00004, 00005, 00006, 00010, 00015,
00016, 00018, 00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CURATELA ESPECIAL

00002 - 004706006331-1

Requerente: Manoel Justino Rocha; Curatelado: José Milton Matos Rocha => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004706006326-1

Requerente: Dalvina de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.850,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004706006329-5

Requerente: Tayana Ambrosio dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.780,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00005 - 004706006330-3

Requerente: Francisca Alves de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 6.200,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

REGISTRO CIVIL

00006 - 004706006333-7

Requerente: Maike Alves de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 14/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO TEMPORÁRIA

00001 - 004706006334-5

Autor: Ronaldo Sciotti Pinto da Silva Filho; Requerido: Raimundo Goes Pereira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÂO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO POPULAR

00007 - 004704003551-2

Autor: Ministério Público do Trabalho; Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => DECISÃO: Defiro em parte os pedidos de f. 199/201. 1- Intime-se o requerido por edital. 2- O ofício acostado às f. 197 não pertencem a estes autos. Desentranhe-se e junte-se aos autos da Ação Cautelar apenas. 3- Oficie-se aos Srs. Oficiais Titulares das Serventias ExtraJudiciais que não responderam os ofícios remetidos nos autos da Ação Cautelar, solicitando resposta no prazo de 05 dias. 4- Expeça-se ofício ao Cartório do 1º Ofício de Boa Vista, que não foi expedido nos autos da Ação Cautelar. 5- Expeça-se ofício ao DETRAN de Roraima para que informe a existência de bens em nome do requerido e à Receita Federal para que remeta cópia da ultima declaração de bens. 6- Indefiro neste momento o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, pois a Justiça do Estado de Roraima procede à penhora on-line de valores bancários em nome dos executados apenas como ultima alternativa para a satisfação dos débitos. 7- Aguarde-se as respostas dos Ofícios ExtraJudiciais, para decisão do pedido de indi sponibilidade de outros bens em nome do requerido. 8- Intime-se o MPT como requerido. Em 1º/11/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 004704003226-1

Requerente: A.J.S.R.O.; Requerido: O.D.R. => DESPACHO: Diga a DPÉ. Em 15/11/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004704003635-3

Requerente: S.M.A.; Requerido: J.B.A.A. => DESPACHO: Vista ao MP. Em 09/11/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA ESPECIAL

00010 - 004706006331-1

Requerente: Manoel Justino Rocha; Curatelado: José Milton Matos Rocha => DESPACHO: Defiro J.G. Vista ao MP. Em 15/11/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EXECUÇÃO

00011 - 004705004252-3

Exequente: E.V.M.S.; Executado: E.R.S. => DESPACHO: Diga a DPE. Em 14/11/06. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 004706006309-7

Requerente: Essione Souza da Silva e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Em 09/11/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00013 - 004706006310-5

Requerente: Denize Tayna Gomes do Nascimento e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Em 09/11/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00014 - 004706006326-1

Requerente: Dalvina de Souza e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Em 15/11/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00015 - 004706006329-5

Requerente: Tayana Ambrosio dos Santos e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Em 15/11/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00016 - 004706006330-3

Requerente: Francisca Alves de Sousa e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Em 15/11/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

REGISTRO CIVIL

00017 - 004706006273-5

Requerente: Adielma Santana Silva => DESPACHO: Esclareça a DPE, o grau de parentesco entre a requerente e o de "de cuius", pois segundo documento anexados aos autos, ela não é irmã do falecido, como consta na inicial. Em 09/11/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004706006333-7

Requerente: Maike Alves de Souza Lima => DESPACHO: Vista ao MP. Em 15/11/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00019 - 004706005672-9

Requerente: R.F.R. e outros => DESPACHO: Intime-se a DPE para apresentar a desistência da autora ou informar o seu endereço para intimação. Em 09/11/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ABUSO DE AUTORIDADE

00020 - 004702000034-6

Réu: Marcos Antonio Cardoso de Melo e outros => FINAL DE SENTENÇA."Isto posto, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, VI, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE MELO e ETERVALDO CARDOSO DE SOUZA, em face da prescrição da pretenção punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixas na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY.Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00021 - 004706006022-6

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa => FINAL DE SENTENÇA."Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretenção punitiva estatal para CONDENAR o denunciado, FRANCIVALDO FERREIRA DE SOUSA, nas penas do art.213, do Código Penal.

Passo s dosagem das penas. Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art.59, do Código Penal, verifica-se que a culpabilidade do acusado é elevada, pois sua conduta é altamente reprovável; não apresenta registro de antecedentes criminais, conforme certidões de f.37 e 138; não apresentava má conduta social, conforme depoimentos testemunhais de f.109/111; personalidade do homem comum; os motivos e as circunstâncias do crime não favoecem, pois visava desafogar a lascívia, valendo-se da simplicidade da vítima; as consequências do crime são nefastas, pois a vítima sofrerá para sempre as sequelas psicologicas do fato; o comportamento da vítima não incentivou a ação do agente. Diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis na sua maioria, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão. Presente uma circunstância atenuante, v.g., a menoridade penal, (art. 65, incisos I, do CP), atenuo a pena-base fixada em 01 (um) ano. Não havendo circunstâncias agravantes e causas de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas, torno a repremenda definitiva em 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado, ex vi do disposto no art.2º, § 1º, da lei n. 8.072/90. Dada a natureza hedionda do crime praticado, somada ao fato de que o réu está sendo processado por outro crime contra a pessoa (lesão corporal de natureza grave)?, mantendo a sua prisão até o trânsito em julgado da sentença. Isento-o do pagamento das custas processuais, vez que assistido pela DPE pela hipossuficiência econômica. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se os órgãos de identificação criminal e à Justiça Eleitoral, expeça-se a guia de recolhimento e remeta-se à Vara de Execuções Penais. P.R.I.C. R Rorainópolis/RR, 15 de novembro de 2006. MARIA APRECEIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00022 - 004706006334-5

Autor: Ronaldo Sciotti Pinto da Silva Filho; Requerido: Raimundo Goes Pereira => DESPACHO: RH. 1- Ao nobre representante do Ministério Público. 2- Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 16 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004706006188-5

Indicado: D.C.R. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706005441-9

Indiciado: C.C.C. => DECISÃO: "Isto posto, ausente a condição de procedibilidade para a ação penal realtiva ao delito do art.147 do C.P, determino o arquivamento dos autos, julgando extinta a punibilidade do autor do fato. P.R.I.C. Em 30/10/06. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2006

000101RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006006019889-6

Requerente: Balbina da Silva; Requerido: Graciene da Conceição Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.578,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019890-4

Requerente: Jandison dos Santos; Requerido: José Ignácio Pinto => Distribuição por Sorteio em 16/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

INDENIZAÇÃO

00003 - 006006019136-2

Autor: Luzinete da Silva Pereira; Réu: Banco Honda S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 05/12/2006 às 14:30 horas. Adv - Sivirino Pauli.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000506002584-7

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 23/01/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2006

000060RR =>00003

000066RR-A =>00001

000162RR-A =>00001, 00002

000172RR-B =>00001

000218RR-B =>00006

000267RR-A =>00001, 00002;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 16/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dorgivan Costa e Silva

Ingrid Gonçalves dos Santos

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 004506000900-3

Embargante: Município de Pacaraima; Embargado: Maryvaldo Bassal de Freire e outros => ...R.H. Diga a parte contrária. Pacaraima-RR, 13/11/2006 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00002 - 004506000901-1

Embargante: Município de Pacaraima; Embargado: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros => ...R.H. Diga a parte contrária. Pacaraima-RR, 13/11/2006 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Hindenburgo Alves de O. Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 004506000963-1

Autor: José Luiz Antonio Camargo; Réu: José Eridilson Leite Pinto => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/12/2006 às 09:30 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

VARA CRIMINAL**Expediente de 16/11/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 004506000687-6

Réu: Chris Stephen Adrian Venter => ...R.H. Vistos, etc, Acolho o parecer ministerial de fls, 102/104, cujos fundamentos adoto como razões para decidir e, por via de consequência, DECLINO A COMPETÊNCIA para uma das Varas da Justiça Federal em Boa Vista - a ser determinada através da livre distribuição - que é a competente para apreciar e julgar o processo feito. Proceda o cartório as anotações cabíveis junto ao distribuidor desta Comarca e no siscom, remetendo os presentes autos, com as cautelas necessárias, ao cartório distribuidor da Justiça federal em Boa Vista, afim de que seja o processo devidamente distribuído á uma das referidas Varas, com as nossas homenagens. Deverá o cartório, outrossim, juntamente com os autos, proceder a devolução dos objetos apreendidos neste processo, observando-se as cautelas e providências de praxe. Intimações necessárias. Cumpra-se, incontinenti. Pacaraima-RR, 01 de novembro de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004506000688-4

Réu: Luis Eduardo Meza Lopez => ...R.H. Vistos, etc. Acolho o parecer ministerial de fls.96/98, cujos fundamentos adoto como razões para decidir e, por via de consequência, DECLINO A COMPETÊNCIA para uma das Varas da Justiça Federal em Boa Vista - a ser determinada at?ravés da livre distribuição - que é a competente para apreciar e julgar o presente feito. Proceda o cartório, as anotações cabíveis junto ao distribuidor desta Comarca e no Siscom, remetendo os presentes autos, com as cautelas necessárias, ao cartório distribuidor da Justiça Federal em Boa Vista, a fim de que seja o processo devidamente distribuído á uma das referidas Varas, com as nossas homenagens. Deverá o cartório, outrossim, juntamente com os autos, proceder a devolução dos objetos apreendidos neste processo, observando-se as cautelas e providências de praxe. Intimações necessárias. Cumpra-se, incontinenti. Pacaraima-RR, 01 de novembro de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506000696-7

Réu: Davide Biondi => Audiência de INTERROGATÓRIO/ INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 21/11/2006 às 12:01 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Cardoso furlan da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

FAZ SABER a todos quanto do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Juizado Especial Cível – Ação de Cobrança n.º 005 03 000924-4, em que são partes: Executante **EMÍLIO OLIVEIRA SILVA** e Executado **CARLOS SILVA OLIVEIRA**, fica **INTIMADO(A): CARLOS SILVA OLIVEIRA vulgo "Borracha"**, brasileiro, solteiro, motorista, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da PENHORA do seguinte bem: A importância de R\$ 585,30 (quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) e para querendo apresentar embargos no prazo de 10 dias. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos 14 dias do mês de novembro de 2006 . Eu, Otimara da Cunha Vasconcelos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Otimara da Cunha Vasconcelos
 Escrivã Judicial em Exercício

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem arrecadado nos autos:

Carta Precatória nº **1002 027942-7**

Ação: **Falência**

Requerente: **Rodoviária Estrela do Norte Ltda**

Objeto da Praça:

01 (um) lote de terras urbanas aforada do Patrimônio Municipal, nº 22, Quadra 170/20, Bairro 31 de Março, município de Boa Vista/RR, com área de 891,60 m², limitando-se frente, com a Rua Manoel Dias de Almeida, fundo com parte do lote nº 14, lado direito, com lote nº 23 e lado esquerdo com lote nº 21, objeto da matrícula nº 2485, do Cartório de Registro de Imóveis, fl. 83, o qual está **avaliado em RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Boa Vista, 29/09/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

1ª PRAÇA: Dia 01/02/2007 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 15/02/2007 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n., nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o falido **RODOVIÁRIA ESTRELÀ DO NORTE LTDA**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2006

Josefa C. de Abreu
 Escrivã Judicial

4ª VARA CÍVEL**PORTARIA N.º 03/2.006****Boa Vista, 16 de novembro de 2.006.**

O Dr. Cristóvão Suter, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Portaria CGJ n.º 080/2.006, de 08 de novembro de 2.006, publicada no Diário do poder Judiciário n.º 3481, através da qual foi designado para atuar como plantonista nos dias 20 a 26/11/2.006;

Considerando que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas em juízo;

Considerando que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

Considerando por fim, os termos da Resolução n.º 039, do Tribunal Pleno do Egrégio TJ/RR;

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores Maria do P. S. N. de Queiroz, Lilian Patrícia do Amaral, Dáfne Tuan Araújo Corrêa e Francineia de Souza e Silva, Escrivã, Analista Judiciária e Assistentes Judiciais, para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, que se inicia no dia 20 e se encerra no dia 26/11/2.006;

Art. 2º - Estabelecer o horário de funcionamento do plantão: Das 08:00 às 18:00 horas dos dias 25 e 26/11/2.006, em cartório; Das 18:00 às 08:00 horas do dia seguinte, durante todos os dias do plantão, em regime de sobreaviso;

Art. 3º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone 3621-2755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Juiz Cristóvão Suter



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 178 => 001

RR 190 => 002

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2006**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.001785-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : EVEN KEILA SALES REBOUÇAS
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO,
OAB/RR178

DESPACHO: "...vista para alegações finais." [publicado para a defesa]

002 - 2006.42.00.001946-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JEAN CARLOS CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MPTA, OAB/RR 190

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 96. Prazo: 05 (cinco) dias."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS**4ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DE ADELARDO PEREIRA S. FILHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 05114873-1 – AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A e requerido ADELARDO PEREIRA S. FILHO. Como se encontra o requerido Sr. ADELARDO PEREIRA S. FILHO atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se GELB PEIXOTO DA SILVA e RAIMUNDA MOTA MORAES para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de maio de 1957, de profissão comerciante, residente Rua: Pedro Vasconcelos, nº 438, Bairro- Liberdade, filho de ANTÔNIO MENEZES DA SILVA e de IOLANDA MONTENEGRO PEIXOTO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de setembro de 1966, de profissão professora, residente Rua: Pedro Vasconcelos, nº 438, Bairro - Liberdade, filha de DURVILÉ MILHOMENS MARANHÃO e de ISIS MOTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Luperçino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108